



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANOL XII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.402

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1953

DECRETO N. 1.324 — DE 27
DE AGOSTO DE 1953

Transforma em escolas
reunidas as atuais escolas
isoladas do lugar Acari,
Município do Guamá.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item II da Cons-
tituição Política Estadual, e tendo
em vista a proposta da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas
em escolas reunidas as atuais es-
colas isoladas do lugar Acari, Mu-
nicípio do Guamá, nos termos do
art. 51, item II do Regulamento
do Ensino Primário, em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pela Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado.
Em 22/8/53

Ofícios:

N. 527, da Comissão de Abaste-
cimento e Preços do Estado do
Pará — COAP, remetendo cópia da
Portaria n. 80, sobre o preço do
camarão fresco — Ao conhecimento
do Exmo. Sr. General Governador,
pelo Gabinete.

N. 529, da Comissão de
Abastecimento e Preços do Estado
do Pará — COAP, remessa de có-
pia da Portaria n. 78, sobre o pre-
ço da carne verde, na Capital —
Ao conhecimento do Exmo. Sr.
General Governador, pelo Gabi-
nete.

N. 455, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém, anexo a carta n.
92, de Amintas Pinheiro de Almei-
da, residente nesta cidade, versan-
do sobre a indenização dos ex-emp-
regados da Cia. de Eletricidade
Paraense — Chamo-se o interesse-
do, para tomar conhecimento da
informação da Prefeitura Muni-
cipal de Belém.

N. 450, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém, anexo a carta n.
93, de Tadeu Alcântara da Cruz,
solicitando aproveitamento no
Quadro de Funcionários da Fisca-
lização da referida Prefeitura —
Dê-se ciência ao interessado e ar-
quive-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.325 — DE 27
DE AGOSTO DE 1953

Transforma em escolas
reunidas as atuais escolas
isoladas do Povoado Boni-
to, Município do Guamá.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item II da Cons-
tituição Política Estadual, e tendo
em vista a proposta da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas
em escolas reunidas as atuais es-
colas isoladas que funcionam no
Povoado Bonito, Município do
Guamá, nos termos do art. 51,
item II do Regulamento do Ensi-
no Primário, em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pela Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado.
Em 22/8/53

Ofícios:

N. 527, da Comissão de Abaste-
cimento e Preços do Estado do
Pará — COAP, remetendo cópia da
Portaria n. 80, sobre o preço do
camarão fresco — Ao conhecimen-
to do Exmo. Sr. General Governador,
pelo Gabinete.

N. 529, da Comissão de
Abastecimento e Preços do Estado
do Pará — COAP, remessa de có-
pia da Portaria n. 78, sobre o pre-
ço da carne verde, na Capital —
Ao conhecimento do Exmo. Sr.
General Governador, pelo Gabi-
nete.

N. 455, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém, anexo a carta n.
92, de Amintas Pinheiro de Almei-
da, residente nesta cidade, versan-
do sobre a indenização dos ex-emp-
regados da Cia. de Eletricidade
Paraense — Chamo-se o interesse-
do, para tomar conhecimento da
informação da Prefeitura Muni-
cipal de Belém.

N. 450, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém, anexo a carta n.
93, de Tadeu Alcântara da Cruz,
solicitando aproveitamento no
Quadro de Funcionários da Fisca-
lização da referida Prefeitura —
Dê-se ciência ao interessado e ar-
quive-se.

N. 149, da Polícia Militar, só-
bre a transferência para a reserva
remunerada do Sargento Antonio
Matos Ferreira — Lavre-se o res-
pectivo ato.

N. 204, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, soli-
citando o fornecimento de cinco
mil laudos de exame de corpo de
delito, para o expediente do S. M.
L. daquela Repartição — Ao D.
M. por intermédio da Secretaria
de Economia e Finanças.

N. 2, da Delegacia de Polícia
de Inhangapi, prestando informa-
ção — Junte-se ao expediente.

N. 137, do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, acusa o re-
cebimento do ofício n. 129, a res-
peito do prédio onde funcionam o
D. E. Municipal e o Patrimônio e
Arquivo Municipal — Ao conheci-
mento do Exmo. Sr. General Go-
vernador, pelo Gabinete.

N. 3, da Câmara Municipal
de João Coelho, comunicando ao
Exmo. Sr. General Governador o
encerramento dos trabalhos legis-
lativos no dia 15 do mês corrente
— Agradecer e arquivar.

N. 482, da Assembléia Legis-
lativa, anexo o ofício n. 405, do D.
E. R., relativo à estrada Almeirim -
Arumanduba — Restitua-se à As-
sembléia Legislativa.

N. 529, da Assembléia Legis-
lativa, anexo o ofício n. 402, do
D. E. R., sobre a construção de
mais 50 quilômetros da estrada
que ligará a Colônia de Castanhei-
ro ao alto Bujará, no referido mu-
nicípio — Restitua-se à Assem-
bléia Legislativa.

S/n, da Prefeitura Municipal
de Araticum, versando sobre os li-
mites do referido município — En-
caminha-se à C. R. D. T., com
urgência.

Em 25/8/53
Petição:

3925 — Oscar de Oliveira Nina -
Alenquer, autos de compra de ter-
ras devolutas, no referido municí-
pio, em que é interessado o refe-
rido cidadão — Cumpria-se o des-
pacho governamental de fls. 26.

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de
Chaves, solicitando a entrega de
saldo de créditos, referentes às
construções de escolas rurais —
Informe o D. A. M. se as escolas
dadas como construídas já o fo-
ram sob o atual regime de convê-
nio escrito com a municipalidade.

S/n, da Prefeitura Municipal
de Orlimimá, solicitando a entre-
ga de numerário para equipamen-
to de escola rural — Informe o D.
A. M. em que elementos se louva
para informar, categoricamente,
estar concluída a escola.

S/n, da Prefeitura Municipal
de Vigia, sobre entrega de nume-
rário para construção de escola
rural — Informe o D. A. M. sobre

os elementos que justificam a in-
formação do tesoureiro.

Carta:

N. 97, do Jorge de Carvalho Pe-
reira e outros — Chaves — Arqui-
ve-se.

Boletins:

N. 177, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, serviço
para o dia 18-8-53 — Ciente. Ar-
quive-se.

N. 178, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 19-8-53 — Ciente.
Arquive-se.

Térmo de contrato ce-
lebrado no Gabinete do
Diretor Geral do Depar-
tamento Estadual de Seguran-
ça Pública, entre o
Governador do Estado e o
cidadão Apolinário Gon-
çalves dos Reis, para os
serviços de Guarda Civil
de terceira classe.

Aos dois dias do mês de ja-
neiro de mil novecentos e cin-
quenta e três, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Senhor Major Wal-
demar Alexandrino Chaves e o
cidadão Apolinário Gonçalves dos
Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Gover-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.613, de 2 de de-
zembro de 1940, o cidadão Apo-
linário Gonçalves dos Reis, ca-
sado, brasileiro, o qual fica da-
qui por diante denominado con-
tratado, para os serviços de Guar-
da Civil de terceira classe da
Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O con-
tratado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de oitocentos cruzeiros
(Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira,
correrá, no atual exercício, à
conta da Tabela n. 25, consi-
gnação "Pessoal Variável", cons-
tante do Decreto-lei n. 564, de 2
de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Senhor Governador do
Estado, poderá ser prorrogado ou
renovado se as partes contratantes
assim acordarem e rescindido
a qualquer tempo, por iniciativa
do Governo, se o contratado
deixar de corresponder aos deve-
res de sua função ou não fo-
rem mais julgados necessários
os seus serviços e por iniciativa
do contratante se lhe convier.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2362

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	8,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas ou canceladas por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade, acrescentado de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50.

devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Apolinário Gonçalves dos Reis — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Pereira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Pereira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — José Pereira da Silva — Manoel Barros Nascimento —

Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Campos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Campos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Campos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Manoel Campos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Valdomiro dos Santos Cordeiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar A. Chaves e o cidadão Valdomiro dos Santos Cordeiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Valdomiro dos Santos Cordeiro, ca-

sado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Wilson Carneiro Ferreira — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Wallace de Sales Freitas, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Wallace de Sales Freitas, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Wallace de Sales Freitas, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Waldemar Teixeira — Manoel Barros Nascimento — Armando Silva Nunes — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 27/8/53
Irene Carneiro Soares (exame médico para efeito de prorrogação de licença) — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito a inspeção médica da requerente.

Folhanorte S. Clube (solicitando auxílio) — Ao Chefe de Expediente, para verificar o valor solicitado.

Ministério da Fazenda (transmitindo teor do decreto) — Ao D. P., para exame e parecer, notadamente quanto ao levantamento do cadastro dos bens imóveis de cada município, na base do imposto territorial pago no último triênio, segundo prescreve o dispositivo da alínea b) do art. 1.º do Decreto n. 32.889, de 29/5/53.

Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalização de Vasco Lobato de Miranda Filho) — Ao D. C., para empenho à conta da dotação "Medicamentos", da tabela relativa a I. L. S.

Niobe Ferreira dos Santos (restituição de montepio) — Defendido, de acordo com a letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa de Montepio. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

Inspeção da Guarda Civil (pedido de Cr\$ 10.000,00) — 1) Ao Chefe de Expediente a fim de desentranhar o pedido relativo a bonês e enviar ao D. M., para efeito de ser determinada a concessão. 2) Encaminhe-se o expediente ao D. C., para empenho da importância solicitada, de Cr\$ 10.000,00, à conta de Material de Consumo.

— Assembleia Legislativa (sugerindo criação de uma Mesa de Rendias em Abaetetuba e Igarapé-Miri) — Encaminhe-se a Secretaria de Interior e Justiça, com os esclarecimentos da Seção de Coletorias, atestando a possibilidade de criação das Mesas de Rendias de Abaetetuba e de Igarapé-Miri, a juízo do Governo.

— Departamento de Material (empenho em favor da Companhia Nestlé) — Ao D. M., para a remessa do empenho a ser cancelado.

Maria Nazaret da Mota Costa e Raimundo Lopes da Silveira (fiscas de renda, solicitando pagamento de acréscimo) — A Chefe de Expediente, para que informe o que consta do expediente a que alude a Procuradoria Fiscal, esclarecendo o montante e a data dos pagamentos efetuados pela autuada.

— Assembleia Legislativa (concede auxílio à Sociedade Paranaense de Ginecologia e Obstetrícia) — Encaminhe-se à Presidência da Assembleia Legislativa com o parecer do D. C., que esta Secretaria adota e ratifica.

Sirio de Carvalho Santos — Ao exame e parecer do D. P.

Olga Barreto Gomes (pagamento de gratificação) — Atenda-se, de acordo com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Maurício Monteiro de Ramos (restituição de montepio) — Indeferido, de acordo com o parecer do D. D., em virtude de as contribuições da requerente incidido na caducidade prevista no n. 3 do art. 17 do Reg. em vigor da Caixa do Montepio.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos (reificação de ato de sua aposentadoria) — Ao Chefe de Expediente para informar sobre o último pedido de revisão de aposentadoria, formulado pelo requerente, transcrevendo, inclusi-

ve, o despacho desta Secretaria.
— Raimundo Miranda da Luz
— Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial.

— Coletoria Estadual de Salinópolis — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável à pretensão dos solicitantes.

— Safira Felipe Mangas (restituição de montepio) — Deferido, de acordo com a letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio estadual. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

— Prefeitura Municipal de Oriximiná (remetendo petição de Corina Guerreiro) — Deferido, de acordo com a letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio Estadual. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

— Departamento de Produção (solicitando vinte motores Petter) — Ao D. D., para pagamento ao D. P., a fim de que a compra seja efetuada à vista, possibilitando o desconto de 3%.

— Assembléia Legislativa (encaminhando cópias da Resolução n. 7), Francisco Lucas de Sousa, Moacir de Almeida, Silva Lopes & Cia., Raimundo Nonato de Campos — Ao D. D., para os devidos fins.

— Antonio Valadão da Costa e Silva — Ao D. P.

— DESP (documentos comprobatórios, referentes aos duodécimos de abril a junho do corrente ano), H. Barra, Sebastião Americo Pereira, folha de gratificação da S. I. J., Prefeitura Municipal de Monte Alegre, prestação de contas do D. E. P., Benedito de Araújo Nascimento — Ao D. C., para os devidos fins.

— DESP (requisição de material) — Ao D. M.

— José dos Reis Coutinho, Luiz Manoel Veiga, Mario Pereira de Carvalho — Ao Dr. Procurador Fiscal.

— Maria Isabel Duarte — Encaminhe-se a informação da Coletoria de Alenquer.

— José Cavalcante de Albuquerque — A Seção de Coletorias.

— F. B. Oliveira & Cia. — Aguardar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 26 de agosto de 1953	3.947.716,50
Renda do dia 27 de agosto de 1953	440.927,20
SOMA	4.388.643,70

Pagamentos efetuados no dia 27/8/1953	587.405,40
SALDO para o dia 28/8/1953	3.801.238,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.058.603,30
Em documentos	742.635,00
TOTAL	3.801.238,30

Belém (Pará), 27 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 28 de agosto de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Fornecedores:

Afonso Ramos & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., A. Pinheiro & Cia., Africana Têxteis S.A., Agência Martins, Agostinho Araújo, Auto Volante S.A., Azebar S.A., C. M. Rocha & Irmão, Cia. Rádio Internacional do Brasil, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Departamento de Força e Luz, Empresa "A Província do Pará", Estrada de Ferro de Bragança, Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., Grandes Hotéis S.A., H. Barra, Hospital Juliano Moreira, Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens S.A., Jornal "O Estado do Pará", Leite & Gomes, Lima, Irmão & Cia., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S.A., Nascimento & Cia., Nicolau Popoff, Paraense Comercial Ltda., Pará Telefone Cia. Ltda., Pinheiro & Diniz, Portuense, Ferragens S.A., Representação Mercúrio, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul, Serviço de Navegação do Estado, Shell Brasil Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Silva, Garcia & Cia. e Western Telegraph Ltda.

Diversos:

Byington & Cia., Dr. Claudio Dacier Lobato, I. A. P. M., I. A. P. I., Cauby Cruz, Coletoria Estadual de Marapanim, Repartição Criminal, Federação de Esportes Universitários do Pará, Jorge Alves Casseb, Dr. José Cavalcante Filho e Ernani Cruz.

Estadual de Aguas (remetendo folha de pagamento) — A S. E. F.
— N. 1826, do Serviço de Transportes do Estado (fazendo comunicação sobre o Sr. Francisco Alves Machado) — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças.

— N. 1779, da Câmara Municipal de Belém (pedindo solução sobre abastecimento de água para a Travessa 14 de Março) — A Câmara Municipal através da S. I. J. com parecer do D. E. A. com o qual concordo.

— N. 1700, do Tribunal Regional Eleitoral (fazendo solicitação) — Arquivar-se.

— N. 1970, do Departamento de Estradas de Rodagem (solicitando informações) — Ao S. T. E.

— N. 1669, da Ordem Terceira de São Francisco (sobre a dívida de uma geladeira) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

— N. 1849, do Presídio S. José (solicitando fornecimento de material) — Ao Chefe do Expediente para mandar fornecer.

— N. 1850, da Imprensa Oficial (fazendo solicitação) — Arquivar-se.

— N. 1866, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odívalas (informando o requerimento de Maria dos Santos Assunção) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 1872, da Prefeitura Municipal de Belém (transmitindo apelo feito pelos moradores da Av. 1.ª de Dezembro) — Ao D. E. A.

— N. 1999, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo cópia de convênios) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 1875, do Serviço de Cadastro Rural (enviando guias de recolhimento) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 1873, memorandum do Gabinete do Governador (pedido de moradores da baixa da Djalma Dutra) — Ao Diretor do D. E. A. para dizer.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Maria Ligia da Silva Maia, professora da escola isolada — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Maracajá, subúrbio do Mosqueiro, Município da Capital, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior por coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão, N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 26 de agosto de 1953.

Visto: Belém, 25 de agosto de 1953 (a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. 28, 29, 30/7; 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/9/1953.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Francelina da Costa Vieira, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, residente na 2.ª Trav. de Queluz n. 366, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª Trav. de Queluz para onde faz frente a Francisco Monteiro; Av. Gentil Bittencourt de onde dista 56m. e Américo Santa Rosa. Limita-se à direita com o imóvel n. 368, e à esquerda o de n. 364; medindo de frente 5,80m por 51,50m de fundos ou seja uma área de 298,70m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

(T-5891-18, 28/8 e 8/9—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Pelo presente edital, com o prazo de oito (8) dias, fica aberta concorrência pública para venda de vinte nove (29) baterias de diversos tipos, cinquenta e dois (52) pneus de diversos tamanhos e 2.000 (dois mil) tambores de asfalto vãos, existentes e imprestáveis para os serviços públicos, depositados no Almoxarifado Municipal, sito à Travessa Conselheiro Furtado, com Rui Barbosa.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas com os dizeres "concorrência pública n. 11/53", com oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 3 de Setembro vindouro, às 10 horas da manhã.

Os interessados poderão examinar os materiais em apreço, todos os dias úteis, durante o expediente, naquele Almoxarifado.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingirem o estimado pela Prefeitura.

Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953. — Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral.

(G — 25, 28 e 30/8)

EDITAIS

ANÚNCIOS

PARTIDO REPUBLICANO CONVOCAÇÃO

Convoço os Srs. membros do Diretorio Provisório Municipal do Partido Republicano (Seção do Pará), para uma reunião extraordinária a realizar-se no próximo sábado 29 do corrente, às 17 horas, em sua sede, à Praça Barão do Rio Branco n. 77, para, em convenção, e de acordo

com a letra "b" do art. 29 dos estatutos do Partido Republicano, em vigor, proceder-se a escolha do candidato do referido Partido ao cargo eletivo de Prefeito Municipal de Belém.

Belém, 24 de agosto de 1953. (a.) Osmar Castro e Silva, Presidente.

(T. 5939—26, 27, 28, e 29/8 Cr\$ 180,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA:

Autos de compra de terras em que é requerente Lino Israel Serique no Município de Santarém.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio", desta para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 24 de agosto de 1953.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 26/8/1953

N. 1885, do Tribunal Regional Eleitoral (fazendo comunicação) — Cliente. Arquivar-se.

— N. 1882, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento de diaristas) — A S. E. F.

— N. 1883, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folhas de pagamento e frequência) — Ao Departamento do Pessoal.

— N. 1886, do Hospital Juliano Moreira (faz comunicação) — A engenheira Wilma Paes para verificar e informar.

— N. 1884, da Prefeitura Municipal de Itupiranga (sobre arrendamento de castanheiras) — Arquivar-se.

— N. 1871, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre instalação de água na Travessa 9 de Janeiro) — Ao Diretor do D. E. A.

— N. 1876, do Departamento Estadual de Aguas (remetendo segundas vias de análises de água) — A S. S. P.

— N. 1877, do Departamento



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.921

EXPEDIENTE DE 24, 25 E 26 DE AGOSTO DE 1953

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Juizo de Direito da 1.^a Vara, ac-
pelo titular da 2.^a Juiz Dr. JOÃO
BENTO DE SOUSA

Inventário de Joventino Fer-
nandes Rendeiro — Nomeou C.
Especial o Dr. Casemiro Gomes
da Silva.

Idem, de Salvio Albertino
de Miranda Corrêa — Ao cálculo.
Usucapião: A., Zacarias dos
Santos Martins — A cartório.

Tutela do menor Itamar dos
Santos Castro — Nomeou tutora
Dona Luiza Castro das Chagas.

No requerimento de Alvaro
Pinto da Silva — Junte-se.

Juizo de Direito da 2.^a Vara, Juiz
Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Redeblimento de seguros: A.,
Francisco Maria de Sousa, R.,
Cia., de Seguros — Homologou
por sentença a desistência da ação.

Mandado de segurança:
Impetrante, Valdemar de Castro e
Silva e outros; Impetrado, L. dos
Maritimos — Mandou notifi-
car o coautor a prestar informa-
ções.

Idem, idem, pelo Sr. Osvaldo
Braga — Idêntico despacho.

Juizo de Direito da 3.^a Vara, ac-
pelo titular da 4.^a Juiz Dr. JOÃO
GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Cominatória: A., Umbelina de
Miranda Quadros; R., Lucia Gui-
marães da Costa — A conta.

Inventário de Maria do Céu
da Cunha Muniz de Sousa Men-
des — Deferiu o pedido feito.

Despejo: A., J. Tourão de
Miranda; R., Herdeiros de Jus-
tiniano Alves — Marcou o dia 29,
às 11 horas, para a audiência.

No requerimento da Fábrica
de Calçados Belorizonte — De-
ferido.

Idem, de Vitor Roberto Franco
— Mandou citar.

Indenização: A., Otávio Ma-
lheiros Franco; R., Irmãos Silva
— Marcou o dia 9 de setembro, às
10 horas, para a audiência de in-
strução e julgamento.

Inventário de Maria Emilia
Santos Serra — A partilha, no
dia 26 do corrente.

Juizo de Direito da 4.^a Vara, Juiz
Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES
DE CAMPOS

Arrolamento de Maria de Lour-
des Pais Siqueira — A indeniza-
ção: A., Vergilio

Pimentel dos Santos — Marcou o
dia 6 de setembro, às 10 horas,
para a audiência de instrução e
julgamento.

O Despejo: A., Armando do
Amaral Sá; R., — Julgou proce-
dente a ação.

Arrolamento de Loliza da
Silva Filho — Julgou a partilha.

Idem, de Maria de Lourdes
Siqueira — Idêntico despacho.

No requerimento de Afon-
so Costa & Cia — Deferido.

Juizo de Direito da 5.^a Vara, Juiz
Dr. ALVARO PANTOJA

Desquite litigioso: A., Raimun-

do Teixeira de Lima Filho; R.,
Angelina de Sousa Lima — Mar-
cou o dia 31, às 9 horas, para
audiência devida.

No requerimento de José
Vasconcelos Filho — Conclusos.

Desquite amigável: Reque-
rente, Manoel de Oliveira Rabelo
e Juliana da Silva Rabelo — Diga
o Dr. C. Geral.

Idem, idem, por José Nunes
Ferreira e Francilina Miranda Fer-
reira — A conta.

Suprimento de outorga:
Requerente, Glória Maria de Sou-
sa — Mandou citar por edital com
o prazo de 20 dias.

Desquite litigioso: A., An-
tônio Felix de Melo; R., Maria
José Lopes de Carvalho — Idên-
tico despacho.

Busca e apreensão: A., José
dos Santos Canavaro; R., Evan-
gelista da Silva Canavaro — Vis-
ta ao Dr. C. de Menores.

Alimentos: A., Stela da Sil-
va Roso Danin; R., Luiz Roso
Danin — Marcou o dia 29, às
9 horas, para a audiência devida.

Desquite litigioso: A., Rosa
Vieira da Silva; R., Raimundo
Simplicio da Silva — Diga o Dr.
Curador Geral.

Juizo de Direito da 6.^a Vara, Juiz
Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Luiz Ma-
noel Saraiva — Conclusos.

Inventário de Luiza de Oli-
veira Domingues — Indeferiu o
requerido a fls. 52.

Ação executiva: A., Im-
portadora e Exportadora, Ltda.,
R., Ailton Barros — Marcou o
dia 9 de outubro p., às 10 horas,
para a audiência de instrução e
julgamento.

Mandando fazer os regates
pedidos por Benedita Rodrigues,
Eunice Conceição do Carmo, Ar-
mando Colares Barros, Maria dos
Santos Quaresma, Jacira Sil-
va Cunha, Ernestina Monteiro das
Neves, Delix Dias, Marcelino da
Conceição, Mercedes Santos, Rai-
mundo Vaz de Oliveira, Alcides
Cardoso Sacramento, José Rodri-
gues da Silva, Raimundo Pacheco,
Sebastião da Silva Teixeira,

Marcélia Nunes da Silva, Antô-
nio Holanda de Sousa, Josefina
Augusto Lopes, Pedro da Silva, Es-
merino da Costa, Manoel Pinho
Fernandes, Ana Jorgina da Silva,
Dorcelia da Silva Lisboa, Alice da
Conceição Castro, Maria de Lour-
des Lima dos Santos, Djalma San-
tos Rosa, Raimundo Ramos Bor-
ges, Silvio Mendes da Silva, Os-
marina Santos Oeiras, Ines Paula
do Rosário e Joana Pacheco.

No requerimento da Pre-
feitura de Belém — Mandou citar.

Idem, idem — Idêntico des-
pacho.

Despejo: A., Carlos Reis;
R., João Batista Moreira — Man-
dou citar.

Idem, por Manoel Carva-
lho de Brito contra Francisco
Barbosa Filho — Mandou citar.

Despejo: A., Alair Barros;
RR., Antônio Melo Saraiva e sua
mulher — Digam os requerentes.

No requerimento de Maria
Quiteria de Sousa — Conclusos.

Idem, de S. L. Aguiar & Cia —
Conclusos.

Despejo: A., Caetano Ver-
bicaro & Cia, Ltda.; R., Lucia Paes
— Marcou o prazo de 8 dias para
o pagamento.

No requerimento de Lu-
ciano Machado Pereira Seixas —
Informe o escrivão do feito.

Idem, de Lourival Cavalcante
de Lemos — Conclusos.

Inventário de Manoel Mar-
tiniano Cavaleiro de Macedo — Di-
gam os interessados.

Juizo de Direito da 7.^a Vara, Juiz
Dr. JULIO FREIRE GOUVEA
DE ANDRADE

Ação executiva: A., Ferreira
Pinho & Cia; R., A. F. Costa —
Julgou procedente a ação.

Casamento de Luiz Hum-
berto Gusman Achá e Joana d'Arc
de Alencar — Julgou-os habilita-
dos.

Idem, de João Pantoja Leite
Carneiro e Lucinda Louchard —
Idêntico despacho.

Idem, de Leonam Gomes de
Carvalho e Carmelia dos Santos
— Idêntico despacho.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem ca-
sar o Sr. Leonan Batista Brandão e
a Senhorinha Marilda de Almeida
Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, servidor federal, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Passagem Ferreira Pena, 169, fi-
lho de Dona Virginia Gomes
Brandão.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, servidora federal,
domiciliada nesta cidade e resi-
dente à Av. 16 de Novembro, 325,
filho de Estanilau de Almeida
Campos e de Dona Violante Cruz
Campos.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 20 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a rubri-
ca de que faço uso. — Regina Coeli
Nunes Tavares, escrevente Jura-
mentada.

(T — 5912 — 21 e 28/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem ca-
sar o Sr. Raymundo Nonato de
Lima e Dona Raymunda Gonçal-
ves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do
Amazonas, trabalhador braçal, do-
miciliado nesta cidade e residente
à Rua São Sebastião, s/n, filho de

Julio de Lima e de Dona Zulmira
Ferreira de Lima.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e residente à
Rua São Sebastião, s/n, filha de
Teofilo Lopes de Lima e de Dona
Francisca Gonçalves de Lima.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 20 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a rubri-
ca de que faço uso. — Regina Coeli
Nunes Tavares, escrevente Jura-
mentada.

(T — 5913 — 21 e 28/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem ca-
sar o Sr. Ademir Dauvergne Men-
dos Leite e a Senhorinha Edna
Maria Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Trav. Alenquer, 153, filho de
Antonio de Bastos Lima e de Dona
Luclia Mendes Lima.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, professora norma-
lista, domiciliada nesta cidade e
residente à Trav. João Diogo, 12,
filha de Armando de Almeida Mo-

raes e de Dona Guajarina da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5914 — 21 e 28/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edir Cardoso Paes e a Senhorinha Deuzarina Rita da Costa Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abastetuba, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Independência, 313, filho de Pedro Pinheiro Paes e de Dona Nercia Cardoso Paes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 23, filha de Rodrigo Roderico da Fonseca e de Dona Inocência da Costa Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5954 — 28/8 e 4/9 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Santana de Oliveira e a Senhorinha Eugenia Gomes do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, operador de motores, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 914, filho de Epifanio Moreira de Sousa e de Dona Adalgisa Ferreira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 916, filha de Miguel Gomes do Nascimento e de Dona Maria Elisa do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5955 — 28/8 e 4/9 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Glildo Romanholi Paiva e a Senhorinha Raimunda Coutinho dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 135, filho de Antonio Pereira de Paiva e de Dona Joana Romanholi Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 133, filha de Dona Francisca Coutinho dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5956 — 28/8 e 4/9 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izidoro Lobato Vieira de Oliveira e a Senhorinha Juliana de Menezes Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa de Breves, 27, filho de João Vieira de Oliveira e de Dona Augusta Lobato de Oliveira.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Carvalhosa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Obidos, 71, filha de Evaristo Alves de Sousa e de Dona Albina de Menezes Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 5957 — 28/8 e 4/9 — Cr\$ 40,00)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dona Maria Olmo de Aguiar me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, Maria Olmo de Aguiar, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. D. Romualdo Coelho, 699, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, como provam os documentos juntos, na qualidade de mãe e representante legal de seus filhos menores, Nazareth Nonata de Aguiar, Maria de Lourdes Nonata de Aguiar, Denise Dulce Aguiar e Celeste Clélia de Aguiar, vem propôr contra os herdeiros de Raimundo Benedito de Souza, que também se assina Raimundo Benedito Souza, a presente ação de investigação de paternidade, no termo do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: 1.º — Que há mais de dez anos, a suplicante viveu em companhia física e moral com o falecido Raimundo Benedito de Souza, que também se assina Raimundo Benedito Souza, união essa que teve por fim sua morte: 2.º — Que, da vida em comum da suplicante com o "de cujus", houve os seguintes filhos: Nazareth Nonata de Aguiar, nascida em 31/1/1934; Maria de Lourdes Nonata de Aguiar, nascida em 28/4/1936; Denise Dulce Aguiar, nascida em 17/11/1938 e Celeste Clélia de Aguiar, nascida em 25/11/1943, nascimentos esses todos ocorridos na cidade de Belém: 3.º — Que, quando a suplicante vivia em companhia do suplicado, Raimundo Benedito de Souza, que também se assina Raimundo Benedito de

Souza, não existia entre ambos qualquer impedimento que os inibisse ao casamento civil: 4.º — Que a suplicante vivia teida e mantida pelo "de cujus", que lhe provia, juntamente com os seus filhos menores, todas as necessidades com o produto de seu trabalho de carroceiro, segurado no "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas": 5.º — Que, finalmente, em face do exposto, vem a suplicante, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia., que se digne de mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros de Raimundo Benedito de Souza, que também se assina Raimundo Benedito Souza, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revelia, afim da julgada a dita ação procedente, serem seus filhos Nazareth Nonata de Aguiar, Denise Dulce Aguiar, Maria de Lourdes Nonata de Aguiar e Celeste Clélia de Aguiar, reconhecidos como filhos do "de cujus", e, como tais, seus herdeiros e sucessores em linha réta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol acompanha esta. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nêstes termos, P. deferimento. Belém, 3 de agosto de 1953. — (a.) Benedito Celso de Pádua Costa, Assistente Judiciário-Chefe. — Ról de testemunhas: Luiz Azevedo, brasileiro, comerciante aposentado, casado, residente à Trav. Soares Carneiro, 500; Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, comerciante, casado, residente à Av. Nazareth, 69; Tito Livio da Costa Gomes, casado, funcionário público federal, residente à Rua Tiradentes 6. — D. A., cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, em 4/8/53. (a.) Alvaro Pantoja. — Em consequência do mesmo despacho foi-me expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimundo Benedito de Souza, que também se assina Raimundo Benedito Souza, para responderem aos termos da ação acima citada sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e cinquenta e três. — Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão, o datilografei.

(a.) Alvaro Pantoja.

(G. — 28/8/53)

COMARCA DA CAPITAL

TRIBUNAL DO JURI

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 8 de Setembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Armando Braga Pereira.
- 2—Maria Adelaide Pinto de Carvalho.
- 3—José Maria Soares de Araujo.
- 4—Rosália Carvalho Oliveira.
- 5—Anselma Bastos Sampaio.
- 6—José Germano Huhn.
- 7—Alcenor Moura.

8—Aluizio Bianco de Abrunhosa Trindade.

9—Maria Tenório Aranha.

10—Ariete Aida Colmbra Tabosa.

11—José Paulo de Oliveira.

12—José Sodré Rodrigues.

13—Carmen Felício de Sousa.

14—Raimundo Gullhon Coutinho.

15—José Abílio Lopes.

16—Georgina Martins Wenalber.

17—Beatriz Rosa Alves.

18—Alvaro Coelho de Sousa.

19—Ernani Paes Gonçalves.

20—Miguel de Araujo Lima.

21—Maria de Lourdes Dias Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos os senhores jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar supra mencionados, sob as penas da lei, para tomarem parte nos respectivos trabalhos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 24 de agosto de 1953. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi. — Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—25 e 28/8 1, 4 e 6/9/53)

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

"Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será inscrito com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.429

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.720

Proc. 494-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Vicente Nazaré, inscrito na 12.ª Zona (Cametá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 22 de agosto de 1953.
(aa.) Curcino Silva, P. Arral-
do Valente Lobo, Relator — Mau-
rício Cordovil Pinto — Milton
Leão de Melo — Sadi Duarte —
Virgílio de Oliveira Melo — Ha-
milton Ferreira de Souza. Fui
presente, Otávio Melo, Proc.
Reg.

ACÓRDÃO N. 4.721

Proc. 1.260-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal Provisório do Partido Republicano, em Belém.

O Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional, o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos os membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Osmar Castro e Silva
1.º Vice-Presidente — João Carlos Sampaio
2.º Vice-Presidente — Pedro Soares de Almeida
3.º Vice-Presidente — Enio Cormaldo Gurjão
Secretário Geral — Ossian Corrêa de Almeida
1.º Secretário — Péricles Oliveira
2.º Secretário — Dolores Nunes de Lemos
3.º Secretário — Audélia Modesto Reis
1.º Tesoureiro — José de Carvalho
2.º Tesoureiro — Alfredo Fé da Cruz
Procurador — Laurêncio Miranda da Rocha

MEMBROS:

Lucindo Pereira de Souza, Dionísio Cavalcante Fernandes, Manoel da Costa Peres, José Vitalino do Rêgo, Aurea Andrade, Antônio Gonçalves dos Santos, Helena Nascimento, Yolanda Plácido, Domingos Galvão, Raimundo Amóras Coêlho, Eufrazio Rodrigues da Silva, Fernando Chaves da Costa, Sebastião José da Silva, André Rodrigues, Oscarina da Silva Amorim, João Alves da Silva, Cândido Loureiro de Andrade, Angeolino Perce-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

re, Maria José Souza da Silva, Raimundo Pereira de Moraes, Edward Almeida Santiago, Armando Pereira da Silva, Benedito Miranda, Aleixo Caetano de Souza, Alice Santiago de Almeida, Raimundo Perreira de Oliveira, José Bortes de Souza, Enoy Lisboa Pereira, Antônio Marques de Oliveira, Ely Moisés dos Santos, Severiano Marinho de Gusmão, Deodoro Bastos, Alberto Pinheiro, Fernando Oliveira Silva, José Florêncio R. Filho, Mário Secundino de Lima, João Batista de Castro, José Menezes dos Santos, Herminio Pinheiro, Antônio Souza, José Vicente do Nascimento, Bento Pereira do Amaral, Arlindo Machado, Joaquim Raol Amador Junior, Jacinto Pinho Rodrigues, Vinicius Penna Carvalho Viana, Menahem Bendelake, Benedito Nazare Reis, Alberto Soto Costa, Darlindo Albuquerque de Menezes, Gerson Gilson Paganelis, Reginaldo Gomes Chaves, Sebastião Cordeiro de Melo, Alcides Pinheiro, Napoleão Nóbrega, Raimundo Mota, Luiz Gonzaga Lopes de Miranda, Raimundo Carlos de Lima, Sérgio Branco Moraes, Romana de Jesus Lima, Everaidino Pamplona, Oden Marinho de Melo, Agenor Lima, Talismã Damasceno Furtado, Manoel de Souza Filho, João Pereira dos Santos, Raimundo Diobaldo Correia, Antônio Piqueiro de Souza, Firmino Vidi-
nho Damasceno, José Antônio Teixeira, Milton Camociras da Silva, Raimundo Martins de Souza, Antônio de Gouveia Rodrigues, Isaias Braga, Alberto Patrício, Edgar de Lacerda Monteiro, Cândido da Silva, Braga, Júlio Pereira Domicil, Agripino de Jucá Bastos, Ana Maria Ferreira, Idílio Lima Bastos, Nicodênio Ribeiro dos Santos, José Lino Delgado, Paulo de Lacerda Monteiro, Marcos Gomes de Noronha, Carlos Arouck, Carlos Silva da Trindade, Raimundo Pereira de Moraes, Joaquim Castro Cohen, Wilson Sidrim dos Santos e Amélia Alves das Chagas.

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional Provisório do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal Provisório do Partido Republicano, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 133, § 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 22 de agosto de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.722

Proc. 700-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Agostinho Xavier de Andrade, inscrito na 12.ª Zona (Cametá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 22 de agosto de 1953.
(aa.) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, Relator —

Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.723

Proc. 673-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Leão de Souza, inscrito na 12.ª Zona (Cametá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 22 de agosto de 1953.
(aa.) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente, Otávio Melo, Pro. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.724

Instruções para as eleições municipais de 27 de setembro de 1953.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, n.º 18, do Regimento Interno:

Resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 27 DE SETEMBRO DESTES ANO

Das eleições

Art. 1.º As eleições para Prefeito do Município de Belém realizar-se-ão no dia 27 de setembro de 1953, pelo sufrágio universal e direto, obrigatório e secreto (Constituição — art. 134 e Código Eleitoral, art. 46).

Art. 2.º A essas eleições, em que prevalecerá o princípio majoritário, somente podem concorrer candidatos registrados por partidos políticos ou alianças de partidos (C. E., art. 47).

Art. 3.º Far-se-á a votação para Prefeito em uma cédula que, além da designação da eleição, contenha o nome de um candidato registrado.

Do encerramento do alistamento e da distribuição do eleitorado

Art. 4.º Nas eleições municipais de 27 de setembro de 1953, somente poderão votar os eleitores inscritos até 28 de agosto anterior (C. E., art. 64).

Art. 5.º O Juiz Eleitoral, até 28 de agosto de 1953, comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores inscritos na Zona sob sua jurisdição (C. E., art. cit., § 1.º).

Art. 6.º Até 12 de setembro será publicada, no DIÁRIO OFICIAL, a lista dos eleitores inscritos no Município de Belém (C. E., art. 38).

Das seções eleitorais

Art. 7.º O Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, até 28 de agosto de 1953, distribuirá os eleitores do Município em seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem menos de 50 eleitores (C. E. — arts. 66 e 20, letra i).

§ 1.º Atenderá o Juiz, nessa distribuição, à proximidade da residência dos eleitores, sua maior comodidade e aos meios de transporte ao seu alcance (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados e distritos municipais, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva onde haja pelo menos 50 eleitores (art. cit., § 2.º).

§ 3.º Evitará, porém, o Juiz, tanto quanto possível, no interesse da maior liberdade de voto, a constituição de seções com funcionários de uma mesma repartição, ou empregados de uma mesma empresa, sociedade ou instituição.

§ 4.º Se na distribuição dos eleitores por seções não forem observadas as recomendações supra, o eleitor prejudicado ou os delegados de partido poderão reclamar ao Juiz Eleitoral; e da decisão deste caberá recurso para o Tribunal Regional interposto dentro em 48 horas contadas da publicação, ou da ciência inequívoca, por parte do recorrente do despacho (art. cit., § 3.º).

Art. 8.º O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, poderá reclamar, verbalmente, por escrito ou por telegrama ao Juiz ou ao Tribunal Eleitoral Regional (C. E., art. 67).

§ 1.º Tal reclamação pode ser feita por delegado de Partido (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Se procedente, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade (art. cit., § 2.º).

§ 3.º Não será considerado erro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor (art. cit., § 3.º).

§ 4.º O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à mesa receptora, votar em qualquer seção do seu domicílio eleitoral (art. cit., § 4.º).

Art. 9.º Organizadas pela forma prescrita acima as seções eleitorais remeterá o Juiz uma cópia autêntica da distribuição dos eleitores ao Tribunal Regional e dará publicidade às listas de distribuição mediante sua afixação na sede do Juízo e nos locais em que hajam de funcionar as mesas receptoras, e pela imprensa.

Dos lugares da votação

Art. 10. O Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, feita a distribuição dos eleitores, por seção, até 28 de agosto de 1953, designará os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras, fazendo publicar na imprensa aquela designação (C. E. — art. 79).

§ 1.º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Não poderá ser usada para tal fim, propriedade ou habitação de candidato, nem de parente deste, ainda que afim até o segundo grau, inclusive; ou de membros de delegado ou de partido político (art. cit., § 2.º).

§ 3.º Dez dias antes, pelo menos, do fixado para as eleições (até 17 de setembro deste ano) comunicará o Juiz Eleitoral aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, na conformidade do disposto no § 1.º, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, na conformidade do disposto no § 1.º deste artigo, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento de mesas receptoras (art. cit., § 3.º).

§ 3.º Dez dias antes, pelo menos, do fixado para as eleições escolhidos sejam feitas as adaptações indispensáveis à boa ordem das votações (C. E., art. 80 e § 1.º) como sejam:

a) Separar, da parte reservada ao público, o recinto da mesa, por meio de gradil, ou outro dispositivo com porta ou abertura de acesso;

b) instalar, ao lado da mesa, um gabinete ou recinto indevassável dentro do qual possam os eleitores, à medida que forem chamados, colocar cédulas na sobrecarta oficial. Para esse fim poderá ser utilizada qualquer dependência do edifício, desde que tenha comunicação com o recinto e sejam vedadas quaisquer outras aberturas.

Parágrafo único. No gabinete indevassável poderão ser colocados pelo presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos registrados (C. E. — art. cit., § 2.º).

Art. 12. Dos atos ou omissões do Juiz Eleitoral, contrários às regras fixadas nos artigos precedentes, caberá reclamação para o Tribunal Regional caso não repare o Juiz o seu ato ou omissão, a qual será manifestada no prazo de 48 e decidida no de 24 horas.

Da constituição das mesas receptoras

Art. 13. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos (C. E., art. 68).

Art. 14. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pelo Juiz Eleitoral, trinta dias antes das eleições (em 28 de agosto deste ano) e dois secretários nomeados pelo presidente da mesa 72 horas, pelo menos, até 24 do referido mês de setembro (C. E., art. 69).

§ 1.º Não podem ser nomeados presidente e mesários:

a) Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive (pais, avós, sogros e genros, irmãos, padrastos, enteados, cunhados, durante o cunhadio) e bem assim o cônjuge;

b) os membros de diretórios de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

d) e os que pertencerem ao serviço eleitoral (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Serão de preferência nomeados os diplomados em profissão liberal, os professores, os diplomatas e os serventuários de justiça (art. cit., § 2.º).

§ 3.º O Juiz Eleitoral mandará publicar no jornal oficial as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para constituírem as mesas nos lugares designados, às 7 horas do dia 27 de setembro deste ano (art. cit., § 3.º).

§ 4.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição, ou seja, até 17 de setembro de 1953, salvo se sobrevindos dentro deste período (art. cit., § 4.º).

§ 5.º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos, ou os juizes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena estabelecida pelo artigo 175, n. 21 do Código Eleitoral (art. cit., § 5.º).

§ 6.º Os membros das mesas receptoras não estão impedidos de participar das juntas eleitorais, desde que nestas lhes não seja distribuída, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte (art. cit., § 6.º).

Art. 15. Da nomeação da mesa receptora caberá reclamação para o Juiz Eleitoral dentro no prazo de 48 horas, contadas da publicação do ato, devendo ser a reclamação decidida dentro de 24 horas (C. E., art. 70).

§ 1.º Se o vício de constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista na letra a), do § 1.º, do artigo 14 destas Instruções, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se o mesmo resultar de qualquer das proibições das letras b), c) e d), e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição (art. cit., § 1.º).

§ 2.º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (art. cit., § 2.º).

Art. 16. Os mesários auxiliares substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição (C. E., art. 71).

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato da abertura e ao encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos dois mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos do dia 27 de setembro de 1953, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo (art. cit., § 2.º).

§ 3.º Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad-hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1.º do art. 14 destas Instruções, os que forem necessários para completar a mesa (art. cit., § 3.º).

§ 4.º Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, poderão os eleitores votar em outra seção, sob a jurisdição do mesmo juiz, tomando-se-lhes os votos com as cautelas do art. 29, § 4.º, destas Instruções, caso não possam ser aproveitadas a urna e a folha de votação, correspondente àquela mesa (art. cit., § 4.º).

Art. 17. Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a qualquer dos mesários:

1) receber votos dos eleitores;

2) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

3) manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução deste dependerem e, nos casos de urgência, recorrer ao Juiz Eleitoral, que providenciará imediatamente;

5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar, com sua rubrica, as sobrecartas oficiais;

7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partidos, sobre as votações;

8) fiscalizar a distribuição de senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais, não se poderão mais distribuir (C. E., art. 73).

Art. 18. Devem os secretários ser eleitores do município, com habilitação para o exercício da função e, de preferência, serventários de justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos, parentes destes ainda que afins até o 2.º grau, inclusive, nem de membros de diretórios de partido político (C. E., art. 74).

§ 1.º A nomeação do secretário será comunicada imediatamente por telegrama, ou carta, ao Juiz Eleitoral e publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do edifício onde deverá funcionar a mesa (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

b) lavrar a ata da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamento ou instruções (art. cit., § 2.º).

§ 3.º As atribuições mencionadas na letra a) serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras b) e c), pelo outro (art. cit., § 3.º).

§ 4.º O cargo de secretário será de aceitação obrigatória, salvo motivo relevante, cuja apreciação ficará a critério do Juiz Eleitoral, mediante reclamação do interessado até 48 horas, antes da eleição (art. cit., § 4.º).

§ 5.º No impedimento ou falta do secretário, funcionará o substituto que o presidente nomear (art. cit., § 5.º).

Art. 19. Perante as mesas receptoras, cada partido poderá nomear três fiscais para se revezarem na fiscalização dos trabalhos eleitorais (C. E., art. 75).

Art. 20. O presidente, mesário, secretário e fiscais de partidos votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, tomando-se o voto em separado e anotado o fato na respectiva ata (C. E., art. 76).

Do material para a votação

Art. 21. O Juiz Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista dos eleitores da seção e do município, sempre que possível;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) uma fôlha para a votação dos eleitores da seção e uma para os eleitores de outras, devidamente rubricadas (Modelos ns. 1 e 2);

4) uma urna vazia, vedada pelo Juiz Eleitoral, por tiras de papel ou pano forte;

5) sobrecartas de papel opaco, impressos da Imprensa Nacional, para a colação de cédulas (Modelo n. 3);

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida (Modelo n. 4);

7) sobrecartas especiais, para a remessa à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição (Modelo n. 5);

8) uma fórmula da ata da eleição (Modelo n. 6);

9) senhas para serem distribuídas aos eleitores (Modelo n. 7);

10) tinta, canetas, penas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

11) fôlhas apropriadas para a impugnação (Modelo 8) e fôlhas para observações de fiscais dos partidos;

12) tiras de papel ou pano forte;

13) outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa (C. E., art. 77);

14) um exemplar destas Instruções.

§ 1.º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu e porá sua assinatura (art. cit., § 1.º).

§ 2.º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e delegados dos Partidos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estão com-

pletamente vazias, e, fechadas, enviará uma das chaves ao Presidente da Junta Apuradora, se não for o próprio Juiz, caso em que a conservará em seu poder, e da fenda, se houver, ao presidente da mesa receptora juntamente com a urna.

Art. 22. As cédulas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e tendo, de preferência, 7 x 10 centímetros ou de tais dimensões que, dobradas ao meio ou em quarto, caibam nas sobrecartas oficiais (C. E., art. 78).

Parágrafo único. A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato registrado serão impressos ou dactilograçados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres que possam identificar o voto (art. cit., § 1.º).

Da polícia dos trabalhos eleitorais

Art. 23. Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (C. E., art. 81).

Art. 24. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (C. E., art. 82).

§ 1.º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (art. cit., § 2.º).

§ 3.º O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (art. cit., § 3.º).

Art. 25. Não será permitido:

Art. 24. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (C. E., art. 82).

§ 1.º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (art. cit., § 2.º).

§ 3.º O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (art. cit., § 3.º).

Art. 25. Não será permitido:

a) trocar, arrebatou ou inutilizar cédulas em poder do eleitor; ou oferecer cédulas no local da mesa receptora ou nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros. — Pena: detenção de quinze dias a dois meses (C. E., arts. 83 e 175, n. 18);

b) reter título eleitoral contra a vontade do eleitor. — Pena: reclusão de seis meses a dois anos (C. E., art. 175, n. 8);

c) recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa. — Pena: detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 (art. cit., n. 13);

d) votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem. — Pena: detenção de seis meses a um ano (art. cit., n. 17);

e) violar ou tentar violar o sigilo de voto. — Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. cit., n. 19);

f) oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção. — Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. cit., n. 20);

g) praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação. — Pena: detenção de um a seis meses. Se o crime for culposo: multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 (art. cit., n. 21);

h) não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar. — Pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 (art. cit., n. 22);

i) falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais. — Pena: reclusão de dois a oito anos (art. cit., n. 23);

j) promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais. — Pena de reclusão de um a quatro anos (art. cit., n. 24);

k) arrebatou, subtrair, destruir, ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos invólucros. — Pena: reclusão de três a oito anos (art. cit., n. 25);

l) não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior. — Pena: detenção de seis meses a um ano (art. cit., n. 26);

m) valer-se o servidor público de sua autoridade para,

coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido. — Pena: detenção de seis meses a três anos (art. cit., n. 27);

n) faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto pelo Código Eleitoral. — Pena: de detenção de um a seis meses e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 (art. cit., n. 29);

o) intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento, sob qualquer pretexto. — Pena: detenção de 15 dias a seis meses (art. cit., n. 30);

p) ser o juiz ou qualquer servidor da Justiça Eleitoral responsável por coação ou fraude eleitoral. — Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. cit., n. 31);

Parágrafo único. A força armada não se poderá conservar dentro de um raio de cem metros das mesas receptoras e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa (art. 83, cit., parágrafo único).

Do início da votação

Art. 26. No dia 27 de setembro de 1953, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partidos (C. E., art. 84).

Art. 27. As oito horas, supridas as deficiências, acaso existentes, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes (C. E., art. 85).

Art. 28. O recebimento dos votos começará às oito e terminará, salvo o disposto no art. 31 destas Instruções, às dezessete horas (C. E., art. 86).

Art. 29. Observar-se-á na votação o seguinte:

1) O eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará ou carimbará no momento;

2) admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente seu título, o qual poderá ser examinado pelos fiscais de partidos;

3) achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na folha de votação sua assinatura por extenso, entregar-lhe-á, depois de rubricada, uma sobre-carta aberta e vazia e fa-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;

4) no gabinete indevassável o eleitor colocará a cédula de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa e ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta;

5) ao sair do gabinete o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada;

6) antes, porém, o presidente, fiscais e os que quiserem, verificarão sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente;

7) se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer seu voto na sobrecarta que recebeu; se não quiser tornar ao gabinete, não será admitido o voto, mencionando-se na ata o incidente;

8) introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica, e se se tratar de título do antigo padrão, ficará este retido, sendo entregue ao eleitor uma cautela, a fim de receber o novo título, oportunamente, no Juízo Eleitoral, para onde devem ser remetidos os títulos, recolhidos em sobrecartas especial e fechada, conjuntamente com os documentos da eleição (Res. do T. S. E., de 9/9/52);

9) a folha de votação será rubricada pelo presidente da mesa (C. E., art. 87);

§ 1.º Observado o disposto no art. 27, têm preferência para votação o Juiz Eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas (art. cit., § 1.º).

§ 2.º Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observação das folhas de votação a dúvida suscitada (artigo cit., § 2.º).

§ 3.º Somente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor quando formulada pelos membros da mesa ou pelos fiscais (artigo cit., § 3.º).

§ 4.º Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: "Impugnado por F";

b) encerrará, nessa sobrecarta maior, a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu título;

c) entregará ao eleitor a sobrecarta maior, para que a feche e deposite na urna;

d) anotará a impugnação na coluna de observação da folha de votação (art. cit., § 4.º).

§ 5.º Proceder-se-á da mesma forma se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista (art. cit., § 5.º).

§ 6.º A nenhum eleitor, ainda que suscitada a dúvida a respeito da sua identidade, salvo o caso do número 7 deste artigo, poderá ser recusado o direito do voto que será tomado em separado (art. cit., § 6.º).

§ 7.º O eleitor cego poderá votar desde que possa assinar a folha de votação em letras do alfabeto comum (art. cit., § 7.º).

§ 8.º Para o efeito do parágrafo anterior, o eleitor provará a sua identidade, se exigida, devendo exibir o título para que possa votar, sendo entretanto o seu voto tomado em separado com as cautelas devidas (art. cit., § 8.º).

Art. 30. Salvo o caso de não se ter instalado a respectiva mesa receptora, o eleitor somente poderá votar na seção em que tiver sido incluído o seu nome. Votando em seção diversa, na hipótese supra mencionada, o seu voto será tomado em separado, com as cautelas do art. 29, § 4.º destas Instruções.

Do encerramento das votações

Art. 31. As 17 horas, o presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará em voz alta a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar (C. E., art. 88).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado, observado o disposto na parte final de n. 8 do art. 29 destas Instruções (art. cit., parágrafo único).

Art. 32. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências (C. E., art. 89):

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam as faces laterais da urna, de cinco centímetros, pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura a folha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores faltosos;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição na última folha de votação, logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que faltaram;

6) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última folha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinar a ata com os demais membros da mesa, secretários e fiscais que quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados, em sobrecarta rubricada por ele e pelos fiscais que o quiserem (art. cit., § 2.º);

g) comunicará, em ofício, ao Juiz Eleitoral da zona a

realização da eleição, o número de eleitores que votarem e a remessa da urna e dos documentos à Secretaria do T. R. E.; h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo da urna e documentos à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional (C. E., art. 89).

§ 1.º Os fiscais e delegados de partidos têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência na Secretaria do T. R. E., e até entrega à Junta Eleitoral (C. E., art. 90, § 1.º).

§ 2.º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da Junta (Art. cit., § 2.º).

Art. 33. Dos atos, resoluções ou despachos do Juiz Eleitoral caberá recurso na forma do Título III, Parte V do Código Eleitoral.

Art. 34. O Tribunal Regional Eleitoral expedirá instruções outras necessárias para completar ou esclarecer as presentes, que revogam as instruções em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — BELÉM

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará:

Faz saber a quem interessar possa que — de acordo com a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e as Instruções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para as eleições de 27 de setembro de 1953, organizou a divisão eleitoral do Município de Belém, com os locais das Seções Eleitorais e designação dos respectivos presidentes e mesários abaixo mencionados:

1.ª Seção — Forum (Sala de Casamentos) — Presidente: Dr. Augusto Burlamaqui Freire; mesários: José Maria de Sousa e Carlos Alberto Alves.

2.ª Seção — Forum (Sala do Júri) — Presidente: Odon Gomes da Silva; mesários: Eduardo Castelo Branco Leão e José Alberto Cerqueira.

3.ª Seção — Recebedoria de Rendas — Presidente: Lindo José Jacob Chama; mesários: Dr. Levindo Dias Maia e Juliano Celino Machado.

4.ª Seção — Associação Comercial — Presidente: Aldo de Paiva Lisboa; mesários: Dr. Carlos Lucas de Sousa e Alexandrino Ferreira da Costa.

5.ª Seção — Junta Comercial — Presidente: Moacyr Guimarães Morais; mesários: Dr. Vitor Tamer e José Gonçalves de Lemos.

6.ª Seção — Biblioteca e Arquivo Público — Presidente: Antônio Barros Vasconcelos Santos; mesários: Olegário Cerqueira de Moraes e Eli Guimarães Pacheco.

7.ª Seção — Colégio Estadual Pais de Carvalho (Sala A): Presidente: Dr. Edward Nunes de Figueiredo; mesários: José Duarte de Almeida Júnior e Aluísio Bezerra Franco.

8.ª Seção — Colégio Estadual Pais de Carvalho (Sala B) — Presidente: Antônio Borges Leal Filho; mesários: Airton Moura Barroso e Oton dos Santos Antunes.

9.ª Seção — Departamento Estadual de Estatística — Presidente: Dr. Frederico de Sousa Rodrigues; mesários: Abelardo Celestino Teixeira e Fernando Fernandes Conde.

10.ª Seção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala A) — Presidente: Altino Flávio de Farias Nobre; mesários: Francisco Rocha Falcão e Professor Tacito Almeida.

11.ª Seção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala B) — Presidente: Dr. Luiz Barbosa; mesários: Raimundo Nonato de Castro e Hélio Anglada.

12.ª Seção — Departamento Estadual de Saúde (Centro n. 1) — Presidente: Archimimo Vidal da Silva; mesários: Luiz Rodrigues Fernandes e Noldo Augusto Emílio Junqueira.

13.ª Seção — Grupo Escolar "Ruy Barbosa" (Sala A) — Presidente: José Maria Direito Alvares; mesários: Aurelino Sousa Santos e Enéas Carvalho.

14.ª Seção — Grupo Escolar "Ruy Barbosa" (Sala B) — Presidente: Armando Piani Pereira; mesários: Durval Gomes Carneiro e Emílio Agostinho de Faria Nobre.

15.ª Seção — Garage do Clube do Remo — Presidente: Dr. Oswaldo Freire de Sousa; mesários: Cesar Queiroz Holanda e Guilherme Conde.

16.ª Seção — Externato Rebordão (Sala A) Rua Dr. Assis — Presidente: Dr. Armando Bordalo da Silva; mesários: Newton Ferreira de Melo e Cláudio Moreira Vasques.

17.ª Seção — Externato Rebordão (Sala B) — Presidente: Dr. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro; me-

sários: Antônio Guilherme Vaneta e Claudionor de Jesús Gomes.

18.ª Seção — Departamento de Material (Rua Aristides Lobo, 91) — Presidente: Dr. Osvaldo Abrunhosa Trindade; mesários: Abelardo Guimarães e Juvenal Correia Ferreira.

19.ª Seção — Serviço Social de Indústria (SESI) — Presidente: Dr. Ernani Mindelo Garcia; mesários: Benedito Batista Cordeiro e Valdemar Moreira Borges.

20.ª Seção — Sociedade dos Taifeiros — Presidente: Dr. Artur Napoleão de Figueiredo; mesários: Dr. Raimundo Guimarães Teles e Dr. Wilson de Sá Ferreira.

21.ª Seção — Inspetoria de Saúde dos Portos (Rua Gaspar Viana, 143) — Presidente: Dr. Alberto Acatauassú Nunes; mesários: Humberto Cordeiro e Joaquim Besouro.

22.ª Seção — Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuaría (SOCIP) — Presidente: Dr. Alfredo Boneff; mesários: José Maria de Melo Negro e Lauro Paraense de Araújo Costa.

23.ª Seção — União Espírita Paraense — Presidente: Dr. Alberico Rodrigues da Cunha; mesários: Gabriel Dias e Amílcar de Sousa Martins.

24.ª Seção — Tuna Luso Comercial — Presidente: Dr. Almenacés Leite de Oliveira; mesários: Américo Bringel Guerra e Cecília Margarida Santos de Oliveira.

25.ª Seção — Assembléia Paraense — Presidente: José de Barros Marçal; mesários: Dr. Rui Romariz e João Batista de Sousa.

26.ª Seção — Instituto de Educação do Pará (sala A) — Presidente: Dr. Domingos Barbosa da Silva; mesários: Benjamim de Paiva Bolonha e Dr. Waldemar Walter Gonçalves.

27.ª Seção — Instituto de Educação do Pará (sala B) — Presidente: Dr. Neri Barauna; mesários: João Manoel da Cunha Pepes e Andreino Martins e Silva.

28.ª Seção — Instituto de Educação do Pará (sala C) — Presidente: Dr. Odon Lúvero Carneiro de Amorim; mesários: José Lauro Montero Piorino e Abílio Melo de Paiva Rodrigues.

29.ª Seção — Teatro da Paz (sala A) — Presidente: Dr. Benedito Lobão Pereira; mesários: Mário Amoêdo e Joel Sotero da Cunha.

30.ª Seção — Teatro da Paz (sala B) — Presidente: Dr. Juraci Reis Costa; mesários: Oldegário Reis Maneschy e Manoel Cristo Alves Filho.

31.ª Seção — Diretoria do Patrimônio — Presidente: João Gomes da Silva; mesários: Jorcel A. Pinto e Hebal Sarmanho.

32.ª Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (sala A) — Presidente: Dr. Honorato de Albuquerque Neves; mesários: Carlos Coelho e Januário Ventino Moraes.

33.ª Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (sala B) — Presidente: Dr. Waldir Acatauassú Nunes; mesários: Raimundo Guedes e Alírio Rego Barros.

34.ª Seção — Pará Clube — Presidente: Dr. Paulo Nunes Avelino; mesários: Fulton Robélio Arnacarú de Paula e Antônio Pontes.

35.ª Seção — Clube do Remo (sala A) — Presidente: Dr. Miguel Fonteles Filho; mesários: Antônio da Silva Marques e José Reis Junqueira.

36.ª Seção — Clube do Remo (sala B) — Presidente: Guajarinio Maciel Braga; mesários: Francisco Nonato de Oliveira Freitas e Francisco Ferreira Bastos.

37.ª Seção — Paisandú Esporte Clube — Presidente: Adolfo Pereira de Barros; mesários: Claudionor Pacheco e Valdemar Franco.

38.ª Seção — Grupo Escolar Pinto Marques — Presidente: Dr. Luiz Ercílio Carmo de Faria; mesários: José Gurjão Praxedes e Adolfo Franco Neto.

39.ª Seção — Almoxarifado Municipal — Presidente: Dr. Wilson da Mota Silveira; mesários: Ubirajara Rodrigues Alves e Danton Honorato Carneiro.

40.ª Seção — Colégio Moderno — Presidente: Edmar Moura Barroso; mesários: Rui de Sousa Maia e Mário Tomé de Moraes.

41.ª Seção — Colégio N. S. de Nazaré (sala A) — Presidente: José Itabereci de Sousa e Silva; mesários: Adolfo Clementino da Silva e Armênio Câmara Leão.

42.ª Seção — Colégio N. S. de Nazaré (sala B) — Presidente: Dr. Jean Chicre Bitar; mesários: Dr. Moisés Greidinger e Fernando Calve Moreira.

43.ª Seção — Instituto Carlos Gomes (sala A) — Presidente: Dr. Albino Figueiredo; mesários: João Eutrópio de Albuquerque Neves e Amadeu Augusto Ferreira.

44.ª Seção — Grupo Escolar Barão do Rio Branco (sala A) — Presidente: Dr. Alvaro Nascimento; mesários: Durval M. Diniz e José Neves Vilça.

45.ª Seção — Grupo Escolar Barão do Rio Branco (sala B) — Presidente: Dr. Alfredo Barroso Rebelo; mesários:

Flávio Burlamaqui Freire e Arlindo Garcês Bussons.

46.^a Seção Legião Brasileira de Assistência — Presidente: Dr. Ramiro Kouri; mesários: Moacir Bonfim de Almeida e Edmar Costa.

47.^a Seção — Biblioteca do Museu — Presidente: Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho; mesários: José Ventura Abrunhosa e João Cosenza Cid.

48.^a Seção — Museu Paraense Emílio Goeldi — Presidente: Artur Cunha Barreto e Silva; mesários: Miguel Carneiro e Osvaldo de Matos Corrêa.

49.^a Seção — Grupo Escolar Vilhena Alves (sala A) — Presidente: Lázaro Corrêa Costa; mesários: João Gil Vieira Pinto e Felinto Siqueira Cavalcante.

50.^a Seção — Grupo Escolar Vilhena Alves (sala B) — Presidente: Benedito Sousa; mesários: Raimundo Sérgio da Silva e Sousa e Raimundo Angelo Ferreira.

51.^a Seção — Comissão de Abastecimento de Preços (COAP) — Presidente: Dr. Eduardo Hermes; mesários: Paulo Angelo Furtado de Sousa e Luiz Felipe da Silva.

52.^a Seção — Assistência à Infância — Presidente: Dr. Expedito Pinheiro da Silva; mesários: José Vicente Nascimento Negreiros e Euzébio Orlando da Mota Silveira.

53.^a Seção — Sociedade dos Chauffeurs (sala A) — Presidente: Dr. Alber Carneiro Martins de Barros; mesários: Adelino de Oliveira Neto e Raimundo Farias.

54.^a Seção — Sociedade dos Chauffeurs (sala B) — Presidente: Dr. Marioscar Martins da Fonseca; mesários: Raimundo Guimarães Mardo e Luiz da Rocha Pita.

55.^a Seção — Federação Educacional Infante Juvenil (Av. Independência) — Presidente: José Maria Vasconcelos Machado; mesários: Cândido Lira Neiva e professor Menio Costa.

56.^a Seção — Centro de Saúde n. 2 (sala A) — Presidente: Dr. Carlos Alfredo de Lima; mesários: Cláudio de Azevedo Antunes e professora Mercedes Frazão.

57.^a Seção — Grupo Escolar José Bonifácio — Presidente: Dr. Henrique José de Lima; mesários: Raimundo Augusto Peres e Adiel de Sousa.

58.^a Seção — Sociedade Tenda dos Pobres (Av. Conselheiro Furtado, 1.343) — Presidente: Ophir Pereira de Barros; mesários: Luiz dos Santos Raiol e Antônio Rodrigues Comesanha.

59.^a Seção — Escola Seráfico Bento XV (Travessa Castelo Branco) — Presidente: Dr. Lauro da Mata Baccalar; mesários: João Marinho de Sousa e Augusto Cesar da Fonseca.

60.^a Seção — Mercado das Flores — Presidente: Antônio Maximiano Barroso; mesários: Guilherme Castro e Silva e Obal Pereira de Barros.

61.^a Seção — Instituto Sinai (Travessa José Bonifácio) — Presidente: Saturnino Barroso Porto; mesários: José Lopes da Silva e Ulisses Pimentel.

62.^a Seção — Sociedade Clube 11 Bandeirinhas — Presidente: José Caetano de Menezes; mesários: Mário Romano Marques e Paulo Neves Galvão.

63.^a Seção — Mercado do Guamá — Presidente: Benedito Euclides Coelho de Sousa; mesários: Augusto dos Santos Grêlo e Milton Queiroz Lima.

64.^a Seção — Casa de Santo Antônio — Presidente: Armando Corrêa Pinto; mesários: Ernani Pamplona de Barros e Professora Juliana Santos.

65.^a Seção — Mercado de S. Braz (sala A) — Presidente: Dr. Edgar Olinto Contente; mesários: Waldemar Pinheiro Linhares e Alfonso Rio Fernandes.

66.^a Seção — Mercado de S. Braz (sala B) — Presidente: Dr. José Milton de Lima Sampaio; mesários: Dr. Egydio Machado Sales e Luiz de Aguiar Barreiros.

67.^a Seção — Sindicato da Fôrça e Luz — Presidente: Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues; mesários: Raimundo Xavier da Costa e Antônio Maria Fernandes Rendeiro.

68.^a Seção — Estação de Belém — Presidente: Dr. Luiz Queiroz Brasiense; mesários: Diogo Osvaldo da Silva e Manoel dos Santos Pessôa.

69.^a Seção — Sociedade Beneficente Odeonista — Av. Ceará, 91 — Presidente: Dr. Durval Pinto Colares de Nôvoa; mesários: Adauto Ribeiro Soares e Xisto Santana.

70.^a Seção — Sociedade Beneficente dos Ferroviários (Av. Ceará) — Presidente: Edmar Mota Goes; mesários: Carlos Matos Cardoso e Josino Caldas.

71.^a Seção — Escola Maçônica (Av. Ceará) — Presidente: Dr. Joaquim da Rocha Prata; mesários: Samuel de Sousa Barroso e Mário Rodrigues Cal.

72.^a Seção — Sociedade Cooperativa de Artes e Ofícios — Presidente: Pedro Figueiredo de Brito; mesários: Napoleão Moreira Nobrega e professora Maria de Nazaré Moraes Fonseca.

73.^a Seção — Grupo Escolar "Desembargador Augusto

Olimpio" — Presidente: Bernardino Lucas Júnior e mesários: Francisco Fernandes Lobato e Manoel Euzébio Goes.

74.^a Seção — Sociedade 20 de Março (sala A) — Presidente: Dr. Jaci Americo Pedreira; mesários: Orlando Feio Costa e Deoclides Pinheiro de Araujo.

75.^a Seção — Sociedade 20 de Março (sala B) — Presidente: Alípio Bitencourt Amarantes; mesários: Narciso Martins Guimarães e Porfirio Pinheiro.

76.^a Seção — Limpeza Pública — Presidente: Nelson de Sousa Rodrigues; mesários: José Lepoldo Malcher e Manoel Monteiro.

77.^a Seção — Posto Sanitário da Limpeza Pública — Presidente: Renato C. da Silva e Sousa; mesários: Raimundo Rodrigues Figueiredo e Epaminondas Lopes da Silveira.

78.^a Seção — Casa 1932 à Avenida Alcindo Cacela — Presidente: José de Alencar Seixas; mesários: Manoel Felipe da Silva e Igal Sarmanho.

79.^a Seção — Escola da Conceição — Presidente: Dr. Flavio Dulcetti; mesários: Alberto Augusto Moreira e Dr. João Queiroz Benigno.

80.^a Seção — Mercado dos Jurunas — Presidente: Felipe de Castro Menezes Condurú; mesários: Adriano Monteiro Pereira Guimarães e Olinto Toscano.

81.^a Seção — Posto Médico de Jurunas — Presidente: Dr. Paulo Leproux Pinto da Costa; mesários: Edgar Pereira Bezerra e Edmar Miranda Lourinho.

82.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado" (Sala A) — Presidente: Dr. José Marques Soares da Silva; mesários: Racher dos Santos Monteiro e Demosthenes Jesus de Lima Fontes.

83.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado" (Sala B) — Presidente: Washington de Oliveira Costa; mesários: Raimundo Vitorino de Aragão e Raimundo Xavier de Andrade.

84.^a Seção — Rádio Club do Pará — Presidente: Idalvo Pragana Toscano; mesários: João Mota de Oliveira e Lourival Barata Penalber.

85.^a Seção — S. Domingos Esporte Clube — Presidente: Carlos Augusto de Sousa Prata; mesários: João Batista Chuva e Raimundo de Oliveira Sifael.

86.^a Seção — Lactário dos Jurunas — Presidente: Dr. Aurelio Corrêa do Carmo; mesários: Antonio Pamplona de Matos e Areolino Barros.

87.^a Seção — Escola dos Timbiras — Presidente: Dr. Marcilio Monteiro Ayres; mesários: professor Francisco Tomé da Rocha Moraes e Abilio Cavalcante Dantas.

88.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala A) — Presidente: Professor Manoel Dias Maia; mesários: Francisco Sotero de Abreu e Alvaro Portela de Almeida Couto.

89.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala B) — Presidente: Firmo Silva; mesários: Raul Albuquerque e Albemor Menezes.

90.^a Seção — Caminheiros do Bem — Presidente: Antonio José de Freitas Ramos; mesários: José Dias de Sousa Neto e Edgar Gonçalves Chaves.

91.^a Seção — União e Firmeza — Presidente: Alfredo Cordovil Pinto; mesários: Osvaldo dos Santos Pereira e Augusto Vitorino do Nascimento.

92.^a Seção — Fisco Municipal — Presidente: Dr. Antonio Mota Araujo; mesários: Osvaldo Tomaz Leal e Edgar Pina.

93.^a Seção — Colégio "Pará Amazonas" (Sala A) — Presidente: Dr. Ofir José Novais Coutinho; mesários: Dr. Epaminondas Anselmo Figueira de Melo e Antonio Pereira Neto.

94.^a Seção — Grupo Escolar "José Verissimo" (Sala A) — Presidente: Dr. Luculo Vicente de Sousa; mesários: Olimpio de Oliveira e Silva e Antonio de Araujo Reis Coutinho.

95.^a Seção — Grupo Escolar "José Verissimo" (Sala B) — Presidente: Raimundo Pinheiro Garcia; mesários: Rafael de Jesus Sampaio Garcia e Professora Lucilinda Gonçalves Rosado.

96.^a Seção — Liberto Esporte Club (Sala A) — Presidente: Luiz Teixeira Gomes; mesários: Farmacêutico Aurelio da Silva Rosado e Romualdo Alves Garcia.

97.^a Seção — Liberto Esporte Club (Sala B) — Presidente: Dr. Antonio Magno e Silva Filho; mesários: Cassiano de Sousa Alvares e Evaldo Pina.

98.^a Seção — Faculdade de Odontologia (Sala A) — Presidente: Dr. Alirio Cesar de Oliveira; mesários: Candido José Rodrigues Pinho e Manoel Viana Sosinho.

99.^a Seção — Faculdade de Odontologia (Sala B) — Presidente: Lauro José Ferreira; mesários: Aderbal Damasceno da Costa e Aderbal Nascimento.

100.^a Seção — Horto Municipal — Presidente: Dr. Pedro Amazonas Pedrosa; mesários: Agrício Ferreira da Silva e Lauro Olimpio de Holanda.

101.^a Seção — Departamento de Estradas de Rodagem — Travessa Padre Eutiquio canto com a Timbiras — Presidente: Newton Sampaio; mesários: Enio Leão e Benjamin Ornelas Ferreira.

102.^a Seção — Faculdade de Direito (Sala A) — Presidente: Talisman Claudio de Queiroz Teixeira; mesários: Elias Zumero e Dr. Aderson Lopes.

103.^a Seção — Faculdade de Direito (Sala B) — Presidente: Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha; mesários: Abraham David Bensadon e Celso Mendonça.

104.^a Seção — Sociedade dos Foguistas — Presidente: Dr. Osvaldo de Brito Farias; mesários: Raimundo José da Silva Santos e Odilon Caetano Corrêa.

105.^a Seção — Casa à Rua Veiga Cabral n. 673 (entre P. Prudêncio e P. Eutiquio) — Presidente: Dr. Aramis Otavio Cruz; mesários: Mario Platilha e Edilson Moura Barroso.

106.^a Seção — Sindicato dos Contabilistas (Rua 28 de Setembro 145) — Presidente: Oseas Leonci; mesários: Professora Aurea Fonseca de Brito e Francisco Couto Fernandes Filho.

107.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala C) — Presidente: Dr. Alberico Neves; mesários: Dr. Claudio Pereira de Sousa e Salvador Batista Pinheiro.

108.^a Seção — União Espanhola (Avenida S. Jerônimo) — Presidente: Dr. José Maria Baena Camisão; mesários: Dr. Abraham Antonio José e Dr. Wilson Noronha de Sousa.

109.^a Seção — Colégio S. Geraldo Majela — Presidente: Hernani Condurú Pinto Marques; mesários: Dr. Odorico de Carvalho Kós e Newton Nascimento.

110.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala A) — Presidente: Dr. José Mendes Libório; mesários: Wanderley de Andrade Noronha e Domingos Magalhães.

111.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala B) — Presidente: Dr. Francisco Coutinho de Oliveira; mesários: Hernani Alves Dominici e Eduardo Galeão Pereira Lima.

112.^a Seção — Sociedade B. Artística Paraense — Presidente: Licínio de Almeida Castro; mesários: Dra. Olga Paes de Andrade e Alcides Leocadio Macambira.

113.^a Seção — Juventude Operária Católica (T. Quintino Bocaiuva) — Presidente: Dr. João Luiz Dias da Silva; mesários: Osmar Chagas de Sousa e Olavo Ribeiro Maneschy.

114.^a Seção — Sociedade dos Açougueiros — Presidente: Dr. David Gabbay; mesários: Lauro de Sousa Moreira e Cristovão de Andrade Figueira.

115.^a Seção — Curso do Senac (Av. Senador Lemos) — Presidente: Dr. Salvador Rangel de Borborema; mesários: Luciano Expedito Sarmento e Hildo Tavares Carvalho.

116.^a Seção — Liceu Industrial (Sala A) — Presidente: Dr. Messias Guimarães Filho; mesários: Lozildo da Costa Cavalcante e João Monteiro Franco.

117.^a Seção — Liceu Industrial (Sala B) — Presidente: Hildemar Silva de Oliveira Melo; mesários: José Ribamar França Castelo Branco e Miguel Pinto Colares de Nova.

118.^a Seção — Clube Aliança Industrial (Ferreira Pena 123) — Presidente: Raimundo da Silveira Pauxis; mesários: Fabio dos Santos e Janin Barriga Aymoré.

119.^a Seção — Mercado da Doça Sousa Franco — Presidente: Dr. Benedito Padua Costa; mesários: Emanuel Silva Damasceno e Darlindo Carlos da Silva.

120.^a Seção — Cruz Vermelha Brasileira — Presidente: Dr. Eldonor Lima; mesários: Roco Rafael Pandolfo e Manoel Ferreira Pantoja.

121.^a Seção — Faculdade de Medicina — Presidente: Dr. Alcir Morisson de Faria; mesários: Dr. José Sousa Macedo e Edgar Burlamaqui Simões.

122.^a Seção — Casa 177 à Travessa D. Romualdo de Seixas c/ Antonio Barreto — Presidente: Dr. Osiris Guimarães; mesários: Ozino de Moraes e Antonieta Lopes de Afonso Cancela.

123.^a Seção — Sociedade Beneficente 1.^o de Junho — Presidente: Dr. José Maria Bordalo; mesários: Manoel Lopes de Brito e José Ferreira.

124.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala A) — Presidente: Dr. Aracy Barreto; mesários: Osvaldo Freitas e João Paulo do Vale Mendes.

125.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala B) — Presidente: Manoel Reis Maneschy; mesários: Vitor José Pinto de Campos e Antonio Alves Magalhães.

126.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala C) — Presidente: Dr. Frederico Sampaio Fortuna; mesários: Antonio Paes Junior e Fernando Sales.

127.^a Seção — Estivadores da Borracha (Sala A) — Presidente: Joaquim de Oliveira Puget; mesários: Remi Carvalho e Olga Parente de Almeida.

128.^a Seção — Estivadores da Borracha (Sala B) — Presidente: Wilibaldo Quintanilha Bibas; mesários: Moacir Ferreira Puget e Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida.

129.^a Seção — Oficina de Serviço de Águas — Presidente: Dr. Pedro Bentes Pinheiro; mesários: Francisco Ramalho Freire e Raimundo Benjamin Pantoja.

130.^a — Imprensa Oficial do Estado (Rua do Una s/n) — Presidente: Pedro da Silva Santos; mesários: Atanagildo Rodrigues de Melo e Armando Braga Pereira.

131.^a Seção — Mercado do Curro — Presidente: Francisco de Assis e Silva; Mesários: Jaime Soares e Heraldo Pinto Colares de Nova.

132.^a Seção — Legionário Atlético Clube — Presidente: Dr. José Dumiense Pereira; mesários: Antônio Augusto Fonseca e José Martins dos Santos.

133.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Augusto Montenegro" (sala A) — Presidente: Cláudio Lessa Coelho da Paz; mesários: Dr. João Antônio de Oliveira e Ernestina da Cunha Falcão.

134.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Augusto Montenegro" (sala B) — Presidente: Dr. Pedro Pascoal Leite. Mesários: Torrecelli Corrêa Seixas e Carlos Alberto Macêdo Cordeiro.

135.^a Seção — Imprensa Oficial do Estado (sala B) — Presidente: Dr. Armando de Oliveira Hesketh; mesários: Joaquim Moura Gomes da Silva e Armando Monteiro.

136.^a Seção — Uberabinha Esporte Clube — Presidente: Nader Leite Nassar; mesários: Júlio Farias Maciel e Mário Simões Paes.

137.^a Seção — 2.^o Posto Médico S. Vicente de Paula — Presidente: Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol; mesários: Paulo Chaves Camacho e Max da Rocha Martins.

138.^a Seção — Hospedaria dos Imigrantes — Presidente: Artemio da Fonseca Bekman; mesários: Shedlock Holmes Cabral da Costa e José Moreira Bevilacqua.

139.^a Seção — Escola 13 de Maio — Curro Velho — Presidente: Demétrio Gomes de Farias; mesários: João Coelho de Lima e Esdras Heraclito Moura.

140.^a Seção — Escola Pública da Sacramento — Presidente: Otávio França; mesários: Mário Nazaré Mota Costa e Joaquim Ovídio da Mota Araújo.

141.^a Seção — Mercado do Acampamento — Presidente: Dr. Luiz Baganha; mesários: Antônio Juraci de Brito e João Crisostomo Guimarães.

142.^a Seção — Floresta S. Sebastião — Presidente: Dr. Agnelo da Paixão e Silva; mesários: Amado Magno e Silva e Danilo Amorim.

143.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" (sala A) — Presidente: Anibal Calmont; mesários: Dr. Boanerges Cardoso e Luiz de Oliveira Machado.

144.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" (Sala B) — Presidente: Dr. Afonso de Ligorio Bouth Cavaleiro; mesários: Dr. Wilson Noronha de Souza e Raimundo Juliano Pinto.

145.^a Seção — Posto Médico da Pedreira — Presidente: Dr. Wanloo Lourenço Guimarães; mesários: Francisco Sobreira de Araújo e Mário Milciades Martin Meira.

146.^a Seção — Lactário Ciriaco Gurjão — Presidente: Dr. Artemis Leite da Silva; mesários: Garibaldi Bezerra de Farias e Francisco Vieira Contente.

147.^a Seção — Preventório de Tuberculose — Presidente: Dr. Olívio de Carvalho Chaves; mesários: Moacir Bernardino Dias e Júlio Ribeiro Tavares.

148.^a Seção — Clube União Pedreirense (sala A) — Presidente: Fernando Pinheiro; mesários: Olavo Taumaturgo Trindade e Professor Antônio Angelo de Abreu Nascimento.

149.^a Seção — Clube Santa Cruz — Presidente: Dr. Edgar Maia Lassance Cunha; mesários: Henrique do Porto Neves e José de França Melo.

150.^a Seção — Circulo Operário Belemense — Presidente: Dr. José Roberto de Lima Junior; mesários: Edgar Batista de Miranda e João Gualberto de Barros.

151.^a Seção — Instituto Evandro Chagas — Presidente: Dr. Guaraciaba Quaresma Gama; mesário: José Augusto de Braga Carneiro e Joaquim Diniz Mescuto.

152.^a Seção — Departamento de Estrada de Rodagem (sala A) — Presidente: Ernesto Para-Assú da Serra Freire; mesários: Francisco de Oliveira Guaraná Simões, e Huascar Lemos de Sousa.

153.^a Seção — Departamento de Estrada de Rodagem (Sala B) — Presidente: Dr. Aguiinaldo Chagas Carneiro; mesários: Tomaz dos Santos de Moraes Rego e Jarina Carneiro da Silva.

154.^a Seção — Grupo Escolar "Paulino de Brito" — Presidente: Carlos Pereira de Melo; mesários: Armando Macedo e farmacêutico João Augusto da Silva Costa.

155.^a Seção — Departamento de Agricultura — Chalet Oriente — Marco — Presidente: Dr. Loris Gurjão Sampaio; mesários: Orsay Fidanza Dutra e José Alho de Andrade.

BOLETIM ELEITORAL

- 156.^a Seção Ginásio Visconde de Sousa Franco — (sala A) — Presidente: Olímpio de Azevedo Damasceno; mesários: Daniel Mesquita e Raul Augusto da Silva.
- 157.^a Seção — Ginásio Visconde de Sousa Franco (sala B) — Presidente: Dr. Inácio Batista Moura Filho; mesário: Veronesio Guimarães e Claudomiro Monteiro dos Reis.
- 158.^a Seção — Casa do Professor — Sala A — Presidente: Alfredo Sade; mesários: Luiz Pereira de Morias e Eli Soares Barata.
- 159.^a Seção — Sociedade Beneficente Coração de Jesus (sala A) — Presidente: José Pontes Sousa Borges Leal; mesários: Tomás Corrêa Gomes e Luiz Lobato.
- 160.^a Seção — Sociedade Beneficente Coração de Jesus (sala B) — Presidente: Dr. José Lobato Boulhosa; mesários: Sebastião de Freitas Neto e Joaquim Rocha.
- 161.^a Seção — Grupo Escolar "Professora Anésia" (sala A) — Presidente: Blasco Monteiro Piorno; mesários: Inocencio de Sousa Negrão e Humberto Valinoto.
- 162.^a Seção — Instituto Agrônomo do Norte — Presidente: Dr. Manoel Ivo Filho; mesário: Raimundo Pinheiro Vale e Isaías Nascimento.
- 163.^a Seção — Casa n. 161 na Lomas Valentina — Presidente: Anfiloquio Lopes Pereira; mesário: Eliasfan Ribeiro Bandeira e Marcos Athias.
- 164.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (sala A) — Presidente: Dr. José Gutierrez Garcia; mesários: Miguel Del Tetto e Olivério Ramalho do Espírito Santo.
- 165.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (sala B) — Presidente: Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo; mesários: Adriano de Bragança e professor Oscar Vitor de França.
- 166.^a Seção — Escola Tenente Rego Barros — Presidente: Dr. Milton Soeiro; mesários: Osvaldo Pacheco Dillon e Raimundo Barbosa de Lima.
- 167.^a Seção Inspetoria do Fomento Animal — Presidente: Dr. José Hermogenes Barra; mesários: Homero Lamerão e Raimundo Pimentel.
- 168.^a Seção — Horta Gustavo Dutra — Presidente: Jorge La-Roque; mesários: Sebastião Lima Vasconcelos e João Monteiro.
- 169.^a Seção — Escola Santa Lucia — Presidente: Dr. Nilson Pinto de Mendonça; mesários: Clóvis Ferreira Jorge e Edmundo de Almeida Moraes.
- 170.^a Seção — Escola Pública de Marambaia — Presidente: Mário Pacheco; mesários: Francelisio Pereira Gomes e Lahire Dillon Fonseca Figueiredo.
- 171.^a Seção — Retiro S. Sebastião — Estrada Tavares Bastos, 40 — Presidente: Dr. Antonio Cirilo dos Santos; mesários: Mario Pinheiro do Nascimento e Alarico Augusto Alves Monteiro.
- 172.^a Seção — Sociedade Beneficente 24 de Setembro (Rodovia SNAPP) — Presidente: João Batista Cardoso; mesários: Audifax de Campos Gurjão e Amaro Aquino Araujo.
- 173.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala A) — Val-de-cães — Presidente: Olavo Viana de Assunção; mesários: João de Albuquerque Paiva e Dr. Francisco Dacier Lobato.
- 174.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala B) — Val-de-cães — Presidente: Alvaro Tupiassu; mesários: Darcy Coutinho e Olivio Nilander de Brito.
- 175.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala C) — Val-de-cães — Presidente: Dr. Raul Rodrigues Pereira; mesários: Farmacêutico Dolor Apio Maués e Bolivar Lemos de Sousa.
- 176.^a Seção — Delegacia Federal de Saúde — Av. S. Jerônimo — Presidente: Dr. Feliciano Pereira Seixas; mesários: Francisco de Barros Canindé Coutinho e José Gomes de Araujo.
- 177.^a Seção — Serviço de Febre Amarela — Av. Nazaré c/ Rui Barbosa — Presidente: Arnaldo Moraes Filho; mesários: Francisco Alves Rodrigues e Amadeu de Lima Paraguassu.
- 178.^a Seção — Instituto Carlos Gomes (sala B) — Presidente: Celio de Albuquerque Neves; mesários: Rubens Sousa da Silva e Hemeterio Jorge Fernandes Vellozo.
- 179.^a Seção — Escola Franklin Roosevelt — Presidente: Rodrigues Pinagé; mesários: Raimundo Muniz Nunes e Guilhermino Menezes de Oliveira.
- 180.^a — Escola de Enfermagem do Pará (Sala A) — Presidente: Manoel de Almeida Coelho; mesários: Nero dos Reis Corrêa e Terezinha de Jesus Amorim.
- 181.^a Seção — Escola de Enfermagem do Pará (Sala B) — Presidente: Otacilio de Almeida; mesários: Nelson Raimundo Johnston e Wilson de Azevedo Rodrigues.
- 182.^a Seção — Escola Municipal da Passagem Pedreirinha (Guará) — Presidente: Walter de Almeida Gondim; mesários: Antonio Andrade e Gregorio Martins Fernandes Turiel.
- 183.^a Seção — Sociedade Benefício e Caridade (Av. Cipriano Santos) — Presidente: José Raimundo Gomes Filho; mesários: Alcides Batista de Lima e Miguel Neves Galvão.
- 184.^a Seção — Saldanha da Gama Atlético Club (Jabatiteua) — Presidente: Fernando Melo; mesários: Celso José dos Santos Leal e Abilio Coutinho.
- 185.^a Seção — Norte Brasileiro Esporte Club (Travessa 9 de Janeiro) — Presidente: Tiago Luiz Barata Filho; mesários: Vitor Pereira de Azevedo e Aristeu Vilas.
- 186.^a Seção — Colégio Pará Amazonas (Sala B) — Presidente: Dr. José de Almeida Brito; mesários: José Maiaquias de Lima e José Maria Machado Cardoso.
- 187.^a Seção — Paulista Esporte Club (Avenida Senador Lemos p/ praça Brasil) — Presidente: Dr. João Francisco de Lima Filho; mesários: Renato Barbosa e Georgeron de Sousa Franco.
- 188.^a Seção — Casa 75 à Travessa Coronel Luiz Benites (Escola Passagem Praiana) — Presidente: Alvaro Moacir Ribeiro; mesários: Raul de Sousa Coutinho e Ayrton de Alencar Araripe.
- 189.^a Seção — Pronto Socorro — Travessa 14 de Março — Presidente: Dr. Ataulpa Fernandes; mesários: Sebastião de Sousa Soares e José Augusto de Sousa Pontes.
- 190.^a Seção — Escola Santa Luiza de Marillac — Rodovia Snapp — Presidente: Dr. Leonidas Raposo da Camara; mesários: Almerindo Ferreira de Sá e Professora Maria Izaura Lobo de Moraes.
- 191.^a Seção — Posto Médico da Sacramenta — Presidente: Manoel de Matos Costa; mesários: Renato Caetano da Silva e José Rodrigues Lins.
- 192.^a Seção — Escola Pública do Acampamento — Presidente: Frederico da Costa Rodrigues; mesários: Edilson Barros de Oliveira e Dr. Antonio Virgolino Lobão.
- 193.^a Seção — Clube União Pedreirense (Sala B) — Presidente: Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho; mesários: Raimundo Ferreira Dantas e Jorge Corrêa de Brito.
- 194.^a Seção — Boa Fama Esporte Clube — Pedreira — Presidente: Pedro de Lara Cavaleiro; mesários: João Elias Nazaré Cardoso e Carlos Jorge de Matos.
- 195.^a Seção — Abrigo São Vicente de Paula — Travessa Mauriti — Presidente: Dr. Arnaldo de Macêdo Baena; mesários: José da Silva Chuva e Romulo Vinicius Bussons Santiago.
- 196.^a Seção — Escola Pública da Matinha — Presidente: Dr. Nestor Pinto Bastos; mesários: Romero Guimarães de Oliveira e João Francelino de Matos.
- 197.^a Seção — Grupo Escolar "Professora Anésia" (Sala B) — Presidente: Osmarino Cardoso; mesários: Garibaldi Bezerra de Faria e Euclides Caripunas Soares.
- 198.^a Seção — Defesa Sanitária Animal (Sala A) — Presidente: Dr. Edson Bonaparte Ferreira de Melo; mesários: Claudionor de Barros Cardoso e Guilherme Lopes dos Santos.
- 199.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (Sala C) — Presidente: Dr. Jarbas de Castro Pereira; mesários: Jorge de Moraes Bittencourt Simões e Raimundo Lopes Guimarães.
- 200.^a Seção — Escola Pública "João Baltazar" — Marambaia — Presidente: Sebastião Miranda; mesários: Agricio Marinho de Carvalho e Jeronimo Silva.
- 201.^a Seção — Casa n. 135 à Avenida Generalissimo Deodoro — Presidente: Professor Brigido Porto Nunes; mesários: Josemar Pragana Toscano e Professora Maria de Lourdes Lima Caldeira.
- 202.^a Seção — Casa 370 à Travessa 14 de Março — Presidente: José Acher; mesários: Evilasio de Carvalho Menezes e José de Figueiredo Léo.
- 203.^a Seção — Defesa Sanitária Animal (Sala B) — Presidente: Orlando de Matos Guerra; mesários: Claudio Barata Penalber e Pedro de Barros Marçal.
- 204.^a Seção — Posto de Puericultura "Otávio da Rocha Miranda" — Avenida Tito Franco — Presidente: Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil; mesários: Joaquim de Hollandia Rios e Jair Guilherme Brasil Moutinho.
- 205.^a Seção — Posto de Puericultura "Marina Crespi" — Avenida Senador Lemos — Presidente: Argemiro Viana Coutinho; mesários: Adelino Campos Sodré e José Gonçalves Chaves.
- 206.^a Seção — Centro de Saúde n. 2 (Sala B) — Presidente: Eurico Bardier Filho; mesários: Joaquim Pena Araujo Filho e Inácio Toscano Filho.
- 207.^a Seção — Escola Pública de Marambaia (sala B) — Presidente: Lauro Melo de Almeida; mesários: José Lourenço Maciel da Silveira e João Chiapeta.
- 208.^a Seção — Escola República do Uruguai — Castelo

Branco, 576 — Presidente: Dilermando Ferreira Tobias; mesários: Delcio Bandeira Dias e Diogenes Neves de Carvalho.

209.^a Seção — Mercado de S. Brás (sala C) — Presidente: Luzio Horacio de Lima; mesários: Manoel Osvaldo de Sousa Pontes e Manoel Solon Nunes de Araujo.

210.^a Seção — Mercado da Pedreira — Presidente: Milton Mindelo Garcia; mesários: Newton Carvalho e Olivar Amelio de Almeida Franco.

211.^a Seção — Casa do Professor (sala B) — Presidente: Roberto Bezerra Medrado; mesários: Oton Vinicius Martins de Castro e Paulo Pinheiro de Miranda.

212.^a Seção — Imprensa Oficial do Estado (sala C) — Presidente: Waldir Augusto Brazão e Silva; mesários: Walmir Leite Carvalho e Wilson Cunha Lima.

213.^a Seção — Hospital da Santa Casa de Misericórdia — Presidente: Moysés Athias; mesários: José Maria Olegario de Paiva e Antonio Moraes de Sousa.

214.^a Seção — Escola Municipal — Rua Dr. Freitas p/ ao Mercado (Sacramento) — Presidente: Robertino de Figueiredo Pamplona; mesários: Raimundo Sosinho de Jesus e Waldemar Marques Nunes.

215.^a Seção — Edifício da Escola Guarã — Icoaraci — Presidente: Antonio Alberto dos Santos; mesários: Silvio Coimbra dos Santos e Haroldo Leal da Cunha.

216.^a Seção — Santa Rosa Esporte Clube — Presidente: Dr. Heitor Gemaque Alvaro; mesários: Paulo Afonso Galvão e Helio Amanajás.

217.^a Seção — Escola Mista da Agulha — Icoaraci — Presidente: Luiz Rubens de Azevedo; mesários: Luiz Benjamim da Silva e Waldemar José Bastos.

218.^a Seção — Centro de Diversões Ipiranga — Icoaraci — Presidente: Inocencio Inácio Diniz de Farias; mesários: Caetano Leal da Cunha e Joana Gomes Pompeu.

219.^a Seção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança — Icoaraci — Presidente: Julio da Costa Carneiro; mesários: Raimundo Ferreira de Oliveira e José Teixeira de Sousa Castro.

220.^a Seção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança — Icoaraci (sala B) — Presidente: João Candido Reis; mesários: Oswaldo Bezerra da Silva e Abilio Pinheiro da Luz.

221.^a Seção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" (sala A) — Presidente: Wilson Soeiro da Silva; mesários: Maximo João Casseb e Milton Anibal de Sousa Ladislau.

222.^a Seção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" (sala B) — Presidente: Fernando Leite Neves de Azevedo; mesários: Eduardo Jorge Puga e João Guimarães Campos.

223.^a Seção — Pinheirense Sport Club — Presidente: Moacir Moura Costa; mesários: Lauro Bandeira de Queiroz e Santino de Jesus Sousa Costa.

224.^a Seção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci (sala A) — Presidente: Mamede Cardias; mesários: Francisco Belo da Silva e José Soares Couto.

225.^a Seção — Subprefeitura de Icoaraci (sala B) — Presidente: José Pontes Pinto; mesários: José Alves Arruda e Hildebrando Bartolomeu Soeiro.

226.^a Seção — Escola do Maguari — Presidente: Edmundo Ribeiro Tavares; mesários: Belo Marques Camarão e Francisco Vidal da Silva.

227.^a Seção — Edifício do Matadouro do Maguari — Presidente: Candido Pena Brito Cunha; mesários: Raimundo Luiz Pereira Corrêa e Pedro Malato Ribeiro.

228.^a Seção — Aprendizado Agrícola Manoel Barata — Presidente: Luiz Augusto Barbosa de Sousa; mesários: Silvino Sanches e José Rodrigues do Couto.

229.^a Seção — Escola Mista do Outeiro — Presidente: Raimundo Alves dos Santos Filho; mesários: Raimundo Baião Barreiros e Manoel Dula do Amaral.

230.^a Seção — Tenoné (Edifício da antiga escola) — Presidente: João Pinto Filho; mesários: Domingos Rodrigues Branco de Melo e Antonio da Costa Rodrigues.

231.^a Seção — Agência Municipal do Mosqueiro — Presidente: Osvaldo Dias Ferreira; mesários: Elmiro da Silva Pereira e Bento Portilho de Barros.

232.^a Seção — Grupo Escolar do Mosqueiro (sala A) — Presidente: Pedro Otoni Pereira França; mesários: Walomar Oliveira Dias e Paulo Bedran.

233.^a Seção — Grupo Escolar do Mosqueiro (sala B) — Presidente: Rodolfo Nunes Pinto; mesários: Sales Sales e Agenor de Sousa Rosas.

234.^a Seção — Grupo Escolar do Chapéu Virado — Presidente: Dr. Zacarias dos Santos Martyres; mesários: Alvaro Adamor Mélo e Deocleciano de Deus Mota Botelho.

235.^a Seção — Escola de Maracajá — Presidente: José Miguel Barros de Carvalho; mesários: Zacarias de Sousa Rosa e Severino Aragão.

236.^a Seção — Escola Juventina Vieira (Ariramba) — Presidente: Jonas Santos; mesários: Manoel Agostinho Luna e Carlos Alberto Matias.

237.^a Seção — Escola da Povoação de Carananduba — Presidente: Herculano Sidney de Carvalho Moraes; mesários: Joaquim Raiol Amador Junior e Mario Pereira da Silva.

238.^a Seção — Subposto de Higiene de Carananduba — Presidente: Clodoaldo Moura Palha; mesários: Raimundo Nonato Barbosa e João Batista de Oliveira.

239.^a Seção — Escola Isolada Mista de Fazenda (Baía do Sol) — Presidente: Joaquim Gomes Pereira; mesários: João Pamplona da Silva e Benedito Pinto dos Santos.

Belém, 26 de agosto de 1953

Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Juiz Eleitoral da 1.^a Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^o ZONA

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: Antônio Nogueira dos Santos, Adail Rodrigues Barata, Anthernor Monteiro, Antônio Gondim Lins, Alice de Lima, Pereira, Antônio Damasceno Pinheiro, Antônio Pereira Gomes, Atanagoras Gomes Barreiros, Antônio Augusto da Silva, Ary Cruz Mesquita, Antenor Farias de Araujo, Agostinho Calixto Leônico, Apolinio Victorio da Silva, Benedito Gomes da Silva, Benedito Pimental da Silva, Bernardo Nicolau Koury, Carlos Matias Farias, Cosmo Batista da Cunha, Clóvis da Cunha Mourão, Crispim Saralva Rodrigues de Barros, Carlos Lopes Vieira, Clóvis Ferreira, Dimiense Nonato da Silva, Domingos Ramos de Freitas, Durval Gaia dos Santos, Eduardo Aurelio Pereira da Silva, Edgar Ferreira Almeida, Eládio da Silva Conceição, Eduardo Rodrigues da Rocha, Expedito Carnaúba, Francisca Rosilda Carlota, Feliciano dos Reis Ramos Ribeiro, Flávio Nazare Cunha de Carvalho, Flávio Malcher Marques, Fernando Mata da Silva, Firmino Gomes da Silva, Felipe Ribeiro de Carvalho, Guimar Gomes da Silva, Henrique dos Santos Miranda, Herculano Paulino da Costa, Izaque Elias Bemuyal, Yolanda Mendes Saldado, Izaura de Oliveira Pontes, José Alves de Menezes, Joaquim Monteiro dos Santos, João Vasconcellos Magalhães, José Corrêa de Sousa, Júlio Gomes da Silva, João Eufrazio Batista, João Cordeiro Rego, José Adolfo Roberto Von-Lohran, José dos Reis, José Mendes Queiroz, Luzignan de Figueiredo Dias, Luiz Gonzaga Cravo, Luiz Izidoro da Silva, Laudelino do Carmo Braga, Laza-

ro Albuquerque, Milton dos Santos Moreira, Maria dos Santos Soares, Maria Nogueira dos Reis, Maria Anunciação de Oliveira, Mário Gonçalves Cavalcante, Mary Elnan Dergan, Manoel da Silva Nunes, Mário de Jesus Tavares, Narcisa Moura Cravo, Noemia de Oliveira Nascimento, Nazi Jorge João, Orlando Alves de Moraes, Orivaldo da Costa Castro, Paulo Vitorino do Nascimento, Pedro Henrique da Silva, Rosy Pais Barreto, Raimundo Nonato de Salles, Raimundo dos Santos Lyra, Raimunda Rocha, Raimundo Pontes dos Anjos, Raimundo Crispim Dias, Raimundo Barroso Magno, Rodovaldo Ewerthon Gouveia, Sebastião Vieira, Passos, Sebastião Zacarias Sousa, Sandoval Vieira de Sousa, Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira, Wilson Tinoco de Sousa, tendo extraviados seus títulos de eleitores, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E para constar, expedi o presente edital para publicação na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subcrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

FORAM INDEFERIDOS OS SEGUINTE PROCESSOS (Inscrição)

Eliza Berigno Monteiro — Divergência de nome: José Muniz da Conceição — Idem, idem; Maria do Carmo Barros — A atestação está passada por uma só testemunha; Elina Vianna Costa — Falta de documento; e Ernesto Leão Sanchez — Menor de 18 anos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 917

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1953

ANS III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1
Requerente: Bacharel João Rodrigues Fernandes.
Relator: Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que o Dr. João Rodrigues Fernandes requer a reassunção do exercício do cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, ficando-lhe assegurados direitos e vantagens, inclusive vencimentos atrasados, desde a sua nomeação:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do pedido, contra os votos dos Ministros Augusto Belchior de Araújo e Benedito de Castro Frade, que reconheciam conforme o parecer do Dr. Procurador, a incompetência do Tribunal para julgar a matéria, e, DE MÉRITOS, indeferir totalmente o pedido, contra os votos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques Mesquita que o deferiam, em parte, assegurando-lhe a disponibilidade.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 18 de agosto de 1953. —
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado com este voto vencedor: "O Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de provar neste plenário, exerce dupla função: fiscalizadora e julgadora. No exercício da primeira, é órgão auxiliar, independente e autônomo, da Assembléia Legislativa; no desempenho da segunda, equiparada ao Tribunal de Justiça. É por isso que ele se denomina Tribunal. A Constituição do Estado, no art. 34, § 2.º, estabelecendo que o "Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, da Constituição Federal, "enquadrando o Tribunal de Contas entre os órgãos de Justiça dos Estados, pois o art. 124 da Constituição Federal preceitua que "os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97". A relação entre um e outro dispositivo, prevendo idênticas atribuições, com fundamento no art. 97, outorga ao Tribunal de Contas, sem dúvida, funções judiciais. Tanto é assim que o art. 27 da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, que rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, estatui o seguinte: "As decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial." E embora o Tribunal de Contas do Estado do Pará, tenha as mesmas atribuições, mesma independência e a mesma autonomia do Tribunal de Contas da União, ou de qualquer outro Estado brasileiro; embora os seus juizes sejam denominados Ministros, pela mesma razão que justifica esse título para os Juizes do Tribunal de Contas da União, ou dos Estados do Amazonas, Maranhão e Rio de Janeiro e do Distrito Federal, pois é o art. 137 da Constituição Federal que assim prescreve, a fim de garantir-lhes a vitaliciedade, pois que se é reconhecida a favor dos magistrados, dos Ministros do Tribunal de Contas, dos titulares de ofício de justiça e dos professores catedráticos; embora assim seja, a Lei n. 603, já citada, achou por bem criar, no art. 73, este preceito: "Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União". Vejamos, ape-

nas como esclarecimento subsidiário, e para reforço do ponto de vista aqui defendido, o que preceitua a Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, em que se fundamenta o Tribunal de Contas da União. Diz o art. 69: "Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial". Está claro, portanto, que a este Tribunal cabe examinar o mérito do caso em julgamento. Examina-lo-ei apenas para fundamentar o meu voto, através da inconstitucionalidade de Lei e de ato do poder público. Se o art. 200 da Constituição Federal prescreve que "só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público", é claro que, através desse prisma, posso fundamentar o meu voto. A Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que, inicialmente, serviu de base a este Tribunal de Contas, agora substituída pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, feriu profundamente a Constituição Federal, ao determinar, no parágrafo único do art. 4.º, que "a primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo". O art. 97, da Constituição Federal, a que se reportam os arts. 124 da mesma Constituição e 34, § 2.º, da Constituição do Estado, determina, taxativamente, de maneira clara e precisa, que compete aos Tribunais: "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei". Ora, prover é nomear, é preencher os cargos que a lei cria. Em face do exposto, inconstitucional é a Lei n. 379, na parte que se refere ao parágrafo único do art. 4.º bem como o ato do Poder Público que nomeou os funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pois que só a este compete a nomeação, nos termos categóricos do art. 97, da Constituição Federal. Voto com estas razões, pelo indeferimento total do recurso formulado pelo suplicante, quanto ao que se relaciona à competência deste Tribunal".

(a) Adolfo Burgos Xavier — relator vencido em parte, com este voto: "O bacharel João Rodrigues Fernandes, que exercia as funções de Arquivista no Quadro dos Funcionários Públicos do Estado e lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi", em caráter efetivo, com o apreciável tempo de serviço público de sete anos, três meses e dezenove dias, foi por ato do Governo do Estado nomeado para exercer as funções do cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado, padrão V, em virtude do Decreto de 25 de janeiro de 1951 e nos termos do art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que assim preceitua: "A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea B) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo" e a alínea B) do art. 4.º, acima referido, estabelece: Elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos na forma da lei e bem assim propor à Assembléia Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos". Legalmente nomeado para o exercício das

funções de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado, o Reclamante, assumiu suas funções no cargo para o qual fora nomeado, no dia 31 de janeiro de 1951, conforme se pode verificar das apostilas constantes do verso de seu título de nomeação, junto aos autos às fls. 6 e, assim, no exercício pleno de suas funções, após regular funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, num lapso de tempo de dois meses e dias (fevereiro a dias de abril de 1951), o Reclamante se viu afastado de suas funções, em virtude de haver o Governo do Estado, sancionando a Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, declarar nula a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951. Ocorre, entretanto, que os Juizes, Procurador e Subprocurador do Tribunal de Contas, atidos em seus legítimos direitos de membros vitalícios do referido Tribunal, pela Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, impetraram mandado de segurança, o qual, após recurso ordinário ao Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, lhes foi concedido, restabelecendo o venerando Acórdão, dessarte, o império da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, por julgar "insustentável" o ato do Chefe do Poder Executivo, "porque inconstitucional a Lei Estadual n. 381 em que buscou suporte". Em tais condições declarada inconstitucional a Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, e não tendo sido exonerado ou demitido o Reclamante do Quadro dos Funcionários Públicos do Estado, apenas afastado de suas funções públicas, no cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, em virtude de uma Lei que anulara os efeitos de outra, a de n. 379, de 23 de janeiro de 1951; ainda, restabelecido o império da Lei n. 379, pelo decreto judicial emanado do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, o Reclamante tem seu direito amparado, ante o princípio consagrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 141, § 3.º que assim prescreve — "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e a propriedade, nos seguintes termos: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Sob qualquer das hipóteses que se queira colocar, o julgador, frente o princípio consagrado pela Constituição Federal, em seu art. 141, § 3.º, encontrará o direito do Reclamante em toda sua plenitude, a exigir pronto e imediata reparação, restabelecendo-lhe as garantias decorrentes da própria Lei. Entretanto, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que deu nova organização ao Tribunal de Contas, bem como a Lei n. 604, também de 20 de maio de 1953, não fazem referência alguma ao cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, criado pela Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, conforme se lê em seu art. 7.º, que assim dispõe: Ficam criados, para organização do Tribunal de Contas, e suas Secretarias, os seguintes cargos e estabelecidas dotações constantes da Tabela anexa: Padrão; Cargo: Mensal: Pessoal Fixo: V 1 Consultor Jurídico, Cr\$ 3.500,00. Na organização de seus Quadros este Tribunal, em seu Regimento Interno, estabeleceu em seu art. 14, os cargos a

serem preenchidos com seus respectivos vencimentos, omitindo o de Consultor Jurídico, criado por Lei anterior, a de n. 379, de 23 de janeiro de 1951, deixando essa omissão uma lacuna a ser apreciada e analisada pelo julgador, pela interpretação serena dos textos legais que regem a matéria em tela. Dêsse modo, estabeleçamos o seguinte: O Reclamante, que já era funcionário público estadual, em caráter efetivo, gozando de estabilidade funcional, atendendo seu apreciável tempo de serviço público, de sete anos, três meses e dezenove dias, estabilidade garantida pela Constituição Federal (art. 188, item II), por ato do Chefe do Poder Executivo, foi nomeado para o exercício do cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, em caráter efetivo, função que esteve em pleno exercício, durante o lapso de tempo de dois meses e dias em virtude da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951; pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, que deu nova organização ao Tribunal de Contas, o cargo de Consultor Jurídico foi extinto, motivo por que, este Tribunal, organizando seus quadros, omitiu esse cargo, conforme já tivemos ocasião de salientar frente o nosso Regimento Interno, no art. 14. Ora, não padecemos dúvida que, sendo o Reclamante titular de um direito que decorre de um ato jurídico perfeito, qual seja sua nomeação pelo Governo do Estado, por força de uma Lei em pleno vigor, sua revogação pela Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, conferiu ao Reclamante, nos termos do art. 189, parágrafo único da Constituição Federal, uma disponibilidade remunerada, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava. Efetivamente, a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano, revogando a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, extinguiu o cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas, cargo que vinha sendo exercido pelo Reclamante e que fora afastado em virtude da Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, declarada pelo Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, inconstitucional, pelo venerando Acórdão que concedeu mandado de segurança aos Juizes deste Tribunal, e consagrando a Constituição Federal no parágrafo único do art. 189 que: "Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava". Entendemos que o Reclamante deve ser declarado em disponibilidade remunerada, com o direito de percepção de todos os seus vencimentos que deixou de receber, até esta data e enquanto não for aproveitado para outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava, situação que deve ser revestida de todas as formalidades legais, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. Este é o meu voto".

(aa) Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques Mesquita, vencido em parte de acordo com o voto do ministro Adolfo Burgos Xavier — Foi presente: Geraldo Castelo Branco Rocha, Procurador.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1953. — Alba Lopes Feitas, servindo como Secretária.